**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2025 – INEXIGIBILIDADE Nº 64/2025 – PROCESSO Nº 111/2025 – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2025.**

**CONTRATANTE**

**CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA**

**1. OBJETO**

**CREDENCIAMENTO.** O objeto do chamamento público é o Credenciamento de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de agenciamento, reserva, emissão, remarcação ou alteração, reembolso e entrega de passagens aéreas nacionais com e sem taxa de despacho de bagagens, mediante requisição, e serviços de taxa de agenciamento.

**PERÍODO DE CREDENCIAMENTO / ENVIO DAS DOCUMENTAÇÕES**

1. **O CREDENCIAMENTO inicia-se em 12 de agosto de 2025, das 09h às 16h, na Secretaria Administrativa da Câmara, localizada na Avenida Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1626 – Bairro Ponte Nova – Praça dos Três Poderes, Extrema/MG.**
2. O credenciamento também poderá ser realizado por meio do envio da documentação para o e-mail **licitacaoextrema@yahoo.com.br.** Todos os e-mails recebidos serão devidamente respondidos pela Câmara Municipal. Ressalta-se que é de inteira responsabilidade da empresa interessada acompanhar o recebimento da resposta e quaisquer comunicações subsequentes relacionadas ao processo de credenciamento. **Assunto do E-mail:** Documentos Credenciamento PRC 111/2025.
3. O credenciamento de novos interessados está permanentemente aberto.

**PRAZO PARA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**

A Comissão Permanente terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo Credenciante. Durante esse período, poderão ser realizadas diligências com o objetivo de esclarecer dúvidas, complementar informações ou sanar eventuais falhas formais na documentação apresentada, conforme previsto na legislação vigente.

**PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

Qualquer pessoa pode impugnar o edital de credenciamento ou mesmo solicitar esclarecimentos. Não há PRAZO para o interessado impugnar/pedir esclarecimentos.

**PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

O prazo para convocação será durante todo o prazo de validade do credenciamento, e o prazo que o contratado terá para assinar o instrumento de contrato, após convocado, será de até 05 (cinco) dias úteis (podendo ser prorrogado por uma vez, por igual período, mediante solicitação do credenciado). Aplica-se aos contratos decorrentes de credenciamento as regras do art. 124 da Lei 14.133/21 sobre alteração contratual. **O contrato terá vigência inicial em 27 de outubro de 2025.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Número de ordem | PROCESSO LICITATÓRIO Nº | **111/2025** |
| EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº | **03/2025** |
| INEXIGIBILIDADE Nº | **64/2025** |
| FUNDAMENTAÇÃO LEGAL | **Art. 74 inciso IV e artigo Art. 78, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021** |
| Repartição interessada | PRESIDÊNCIA | |
| Setor | Gabinete da Presidência | |

A CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA, inscrita no CNPJ sob o número 19.038.603/0001-00, através de seu Presidente, Rafael Silva de Souza Lima, inscrito no CPF nº 056.916.036-71, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que fará realizar CHAMAMENTO PÚBLICO para **CREDENCIAMENTO** processo de Inexigibilidade Nº 64/2025, ***para Credenciamento de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de agenciamento, reserva, emissão, remarcação ou alteração, reembolso e entrega de passagens aéreas nacionais com e sem taxa de despacho de bagagens, mediante requisição, e serviços de taxa de agenciamento***; conforme descrito neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislações aplicáveis.

A **Comissão de Contratação** nomeada através da Portaria Nº 06/2025 processará o credenciamento dos interessados.

1.2 **DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS:**

1.2.1 Esse credenciamento adota a seguinte hipótese de contratação: em ***mercados fluidos*:** caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

1.2.1.1. O credenciamento consiste em contrato pelo qual a administração pública confere a um particular, a prerrogativa de exercer certas atividades materiais ou técnicas, em caráter instrumental ou de colaboração com o poder público, a título oneroso. Dessa forma, para fins deste edital TERMO DE CREDENCIAMENTO = CONTRATO. Credenciante (contratante) é quem concede a autorização ou credenciamento. Credenciado (Contratado) é quem recebe essa autorização para realizar determinadas ações.

1.2.2 Poderá a comissão de contratação consultar sites eletrônicos oficiais emissões de certidões para obtenção de documentos. Além disso, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas formais, compreendidas aquelas que não alteram a substancia ou validade jurídica dos documentos de habilitação. Em se tratando dos beneficiados da LC 123/06 (MEI, ME, EPP e equiparadas), a regularidade fiscal e trabalhista segue o benefício previsto no art. 42 da LC 123/06.

1.2.3 **JUSTIFICATIVAS**:

A contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de agenciamento, reserva, emissão, remarcação ou alteração, reembolso e entrega de passagens aéreas nacionais é tecnicamente necessária para garantir o adequado suporte logístico às atividades institucionais da Câmara Municipal de Extrema. Trata-se de um serviço essencial ao funcionamento da Administração, considerando que servidores e vereadores participam regularmente de cursos de capacitação, congressos, audiências públicas, encontros técnicos e demais eventos relacionados às funções legislativas e administrativas. A especificidade do serviço, que demanda disponibilidade imediata, atendimento ágil, conhecimento técnico do setor aéreo e capacidade de lidar com imprevistos (como remarcações e cancelamentos), exige a atuação de empresa com experiência comprovada no ramo de agenciamento de viagens, preferencialmente com sistema informatizado de atendimento. Além disso, a complexidade da emissão de passagens com e sem taxa de despacho de bagagens, conforme necessidade individual de cada viagem, reforça a importância de se contar com fornecedor capacitado. A opção pela modalidade de **credenciamento** possibilita maior economicidade e flexibilidade, uma vez que permite à Administração selecionar, a cada requisição, a proposta mais vantajosa entre as empresas previamente habilitadas, com observância à taxa de agenciamento estabelecida. Essa solução também evita a contratação exclusiva de um único fornecedor, ampliando a concorrência e assegurando a continuidade dos serviços, mesmo em situações emergenciais.

A contratação por meio de credenciamento para a prestação de serviços contínuos de agenciamento, reserva, emissão, remarcação ou alteração, reembolso e entrega de passagens aéreas nacionais representa uma solução economicamente vantajosa para a Câmara Municipal de Extrema. Ao permitir a habilitação de múltiplas empresas, o credenciamento estimula a concorrência e possibilita que, a cada demanda, a Administração opte pela proposta mais vantajosa, considerando preço, condições de pagamento, disponibilidade de voos e serviços adicionais oferecidos. Além disso, a fixação da taxa de agenciamento no valor simbólico de R$ 0,01 (um centavo) por transação elimina custos administrativos adicionais que geralmente incidem sobre esse tipo de serviço, gerando significativa economia ao erário. Essa taxa reduzida viabiliza a obtenção de passagens com os menores valores praticados no mercado, sem comprometer a qualidade do serviço prestado. A sistemática adotada também evita a necessidade de contratações emergenciais ou contratação direta a preços superiores em situações de urgência, uma vez que a Administração contará com fornecedores previamente credenciados e prontos para atendimento imediato. Isso proporciona maior controle orçamentário, previsibilidade de gastos e eficiência na gestão pública dos recursos destinados à logística institucional da Câmara Municipal.

A adoção do valor simbólico de R$ 0,01(um centavo de real) para a taxa de agenciamento mostra-se tecnicamente justificável, economicamente viável e alinhada às boas práticas da Administração Pública. Além disso, resguarda o interesse público ao garantir ampla concorrência, redução de custos, padronização do serviço e observância dos princípios da eficiência e economicidade.

Considerando que o presente procedimento se trata de chamamento público para credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços contínuos de agenciamento, reserva, emissão, remarcação ou alteração, reembolso e entrega de passagens aéreas nacionais, com ou sem franquia de bagagem, mediante requisição, optou-se por exigir, na fase de habilitação, apenas as documentações essenciais referentes às habilitações jurídica, fiscal, trabalhista e técnica.

Tal escolha está amparada nos princípios da simplificação administrativa, da eficiência, da economicidade e da razoabilidade, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, sobretudo no que tange à desburocratização dos procedimentos e à garantia da ampla participação de interessados. A natureza do credenciamento – que não configura competição direta, mas sim a formação de um cadastro de prestadores aptos a atender às demandas da Administração Pública – permite e recomenda que a exigência documental seja reduzida ao necessário, sem prejuízo à segurança jurídica e à regularidade da contratação. Além disso, o serviço em questão será prestado mediante requisição específica, caso a caso, o que assegura à Administração o controle contínuo da execução contratual e a possibilidade de rescisão a qualquer tempo em caso de descumprimento das condições estabelecidas. Assim, a exigência apenas das documentações essenciais se mostra suficiente para garantir a idoneidade dos credenciados, sem onerar indevidamente o processo nem limitar a concorrência de forma desproporcional. Por fim, a adoção desse critério visa também otimizar o tempo e os recursos humanos envolvidos na análise documental, permitindo maior celeridade na formação do cadastro de prestadores e, consequentemente, melhor atendimento às necessidades públicas relacionadas à aquisição de passagens aéreas.

Trata-se de prestação de serviços contínuos, caracterizada pela necessidade permanente e ininterrupta da Administração quanto ao atendimento das demandas relacionadas ao agenciamento, reserva, emissão, remarcação ou alteração, reembolso e entrega de passagens aéreas nacionais, com e sem franquia de bagagem. Diante da natureza continuada do objeto, justifica-se a fixação de vigência inicial de cinco anos, contados da data de assinatura do contrato, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021. A legislação permite, expressamente, que contratos dessa natureza tenham vigência inicial de até cinco anos, podendo ser prorrogados sucessivamente, desde que demonstrado o interesse público e a vantajosidade da manutenção do vínculo contratual, até o limite máximo de dez anos. A previsão de prorrogação não necessariamente por igual período visa conferir flexibilidade à Administração, permitindo ajustes de prazo compatíveis com a realidade orçamentária, administrativa e com o desempenho da empresa credenciada. Tal medida promove maior eficiência administrativa, ao reduzir a frequência de novos processos de credenciamento e garantir continuidade na prestação do serviço, evitando descontinuidade no atendimento das necessidades institucionais e operacionais da Câmara Municipal. Além disso, preserva-se o princípio da economicidade, ao evitar custos recorrentes com novos certames e eventuais interrupções nos serviços. Assim, a previsão de vigência inicial de cinco anos, com possibilidade de prorrogação até o limite legal de dez anos, revela-se juridicamente válida, tecnicamente adequada e alinhada ao interesse público.

A presente contratação atende ao interesse público ao assegurar que a Câmara Municipal de Extrema possa desempenhar suas funções institucionais de forma eficaz, por meio da participação de vereadores e servidores em eventos oficiais, capacitações, congressos, seminários e outras atividades externas relevantes à atividade legislativa. A disponibilidade contínua dos serviços de agenciamento de passagens aéreas permite maior agilidade na organização das viagens, com economia de recursos e segurança nos deslocamentos, garantindo o pleno funcionamento das ações administrativas e legislativas. Além disso, o credenciamento favorece a competitividade, a transparência e a seleção da proposta mais vantajosa a cada demanda, promovendo a boa gestão dos recursos públicos.

2. **DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO**

2.1. Poderão participar do Edital de Credenciamento pessoas jurídicas interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que atenderem a todas as exigências constantes deste EDITAL DE CREDENCIAMENTO e seus Anexos.

2.2. **Não poderão participar do Credenciamento:**

2.2.1. Não poderá participar do credenciamento pessoa física; ou jurídica, que:

I - Não atenda às condições deste Edital de Credenciamento e seu(s) anexo(s);

II - Esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública municipal; ou

III - Mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade CREDENCIANTE ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

2.2.2 Quando o interessado se inscreve para o credenciamento (pela apresentação do requerimento de participação), implica na aceitação integral de todas as condições estabelecidas no Edital.

3. **DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO / DAS INSCRIÇÕES**

3.1. Os interessados no CREDENCIAMENTO de que trata este Edital deverão apresentar à Comissão de Contratação da Câmara Municipal de Extrema, pelo e-mail [licitacaoextrema@yahoo.com.br](mailto:licitacaoextrema@yahoo.com.br) ou, pessoalmente, na secretaria administrativa localizada na Avenida Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.626, Ponte Nova, em Extrema, MG, das 09h às 11h e das 13h às 16h, com requerimento próprio, acompanhado dos seguintes documentos:

**3.2 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades, bem como ata de eleição e posse da atual diretoria ou Certificado do MEI - CCMEI, se for o caso;

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

c) Comprovante de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede ou domicílio do licitante;

d) Comprovante de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943;

h) **SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO** (modelo do Edital – **ANEXO** **IV**);

i) **DECLARAÇÃO CONJUNTA** (modelo do Edital – **ANEXO V)**;

**3.2.1 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

O interessado deverá, na data do credenciamento entregar junto com os documentos de habilitação:

a) **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICO OPERACIONAL**: prova de aptidão de desempenho de atividade pertinente e compatível em características semelhantes com o objeto do presente Credenciamento, por meio de apresentação de no mínimo um atestado expedido, necessariamente em nome do(a) licitante, por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove ter a pessoa jurídica prestado os serviços compatíveis com o objeto da licitação.

**3.2.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

b) Será exigida da licitante em recuperação judicial a comprovação de que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, na forma do art. 58 da Lei n. 11.101, de 2005.

**3.3. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:**

3.3.1 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, atestado por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial. As provas de regularidades poderão se Certidões Negativas de Débitos ou Certidões Positivas com efeitos de Negativas.

3.3.2 A exigência restrita aos documentos de **habilitação jurídica**, **qualificação técnica**, **qualificação econômico-financeira** e **regularidade fiscal e trabalhista** conforme descrito acima visa garantir o **atendimento ao interesse público com segurança jurídica, eficiência e economicidade**, conforme preconiza a **Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos)**. Assim, ao limitar a habilitação à documentação estritamente necessária, a Administração Pública assegura a legalidade do procedimento, amplia a concorrência entre fornecedores qualificados e protege o erário, sem comprometer a qualidade e a execução do serviço contratado.

4. **DA VIGÊNCIA DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO E DO CONTRATO**

4.1. Não há vigência do credenciamento para este Edital. O credenciamento está permanentemente aberto aos interessados.

4.2. A inscrição implica na aceitação plena desde Edital de Credenciamento.

4.3 O contrato (Termo de Credenciamento) não está condicionado à duração do credenciamento. Conforme estipulado pelo Art. 107 da Lei 14.133/2021, os contratos referentes a serviços contínuos podem ser prorrogados de maneira sucessiva, respeitando o limite máximo de vigência de dez anos. Essa prorrogação está sujeita à avaliação da autoridade competente, que deverá atestar a manutenção da vantagem para a Administração em termos de condições e preços. Durante esse processo, é permitida a negociação com o contratado, sendo também viável a extinção contratual sem ônus. O contrato terá como vigência inicial um período de cinco anos, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente (não necessariamente por igual período) até a vigência máxima de dez anos. A fixação da vigência inicial do contrato em cinco anos, contados a partir da data de sua assinatura. O contrato terá vigência a partir da data de 27 de outubro de 2025.

**5. DO CREDENCIAMENTO / DA FASE RECURSAL E DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS**

5.1.Estarão credenciados todos os interessados que cumprirem as condições de habilitação estipuladas neste Edital.

5.2 Após a decisão da comissão de contratação acerca da habilitação, o interessado pode manifestar sua intenção de recurso (sob pena de preclusão). O prazo para interpor as razões recursais é de 3 dias úteis (contado da data da publicação da decisão sobre a habilitação). O recurso deve ser dirigido à comissão de contratação, que poderá reconsiderar sua decisão ou, em não o fazendo, encaminhar o recurso com sua motivação para a autoridade superior, que terá prazo máximo de 10 dias úteis para decidir (contado do recebimento dos autos).

5.3 O resultado coma lista dos credenciados será divulgado e permanecerá disponível no site da Câmara Municipal de Extrema, no Diário Oficial da Câmara Municipal de Extrema, no Quadro de Avisos e no PNCP.

**6. 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR / DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA**

A demanda decorrente do presente chamamento público será caracterizada pelo CREDENCIAMENTO.

A seleção dos fornecedores e a distribuição da demanda dar-se-ão conforme os princípios da impessoalidade, economicidade e eficiência, observando-se as diretrizes estabelecidas no edital de credenciamento e na legislação vigente. Por se tratar de credenciamento, todos os interessados que atenderem integralmente às condições estabelecidas no edital serão habilitados para prestação do serviço, não havendo limitação de número de empresas credenciadas.

A distribuição da demanda ocorrerá **por rodízio**, com base na **ordem cronológica de credenciamento**, de forma equitativa entre as empresas habilitadas, conforme a necessidade da Câmara Municipal de Extrema, resguardado o interesse público. Cada requisição será direcionada sequencialmente à próxima empresa da lista, garantindo oportunidade igual de atendimento a todos os credenciados.

Caso a empresa convocada não possa atender à solicitação específica – por motivo de indisponibilidade de voo, incompatibilidade tarifária, falha técnica, ou qualquer outro fator impeditivo devidamente justificado – a demanda será automaticamente redirecionada à empresa seguinte na ordem estabelecida, e assim sucessivamente, até que se encontre prestador apto a atender a solicitação.

A ordem poderá ser reiniciada sempre que houver encerramento completo de um ciclo de atendimento entre os credenciados. Será mantido registro formal das requisições e dos atendimentos realizados por cada empresa, assegurando a rastreabilidade, a transparência e a fiscalização da correta distribuição dos serviços.

A empresa credenciada deverá apresentar, no momento da requisição, todas as opções de voos disponíveis para o trecho solicitado, com e sem franquia de bagagem, incluindo os respectivos horários, companhias aéreas e valores. A escolha final do voo a ser contratado caberá exclusivamente à Câmara Municipal de Extrema, observando critérios de conveniência administrativa, economicidade, otimização do tempo e interesse público.

7. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

* 1. **O objeto será executado pelo Regime de Execução Indireta, empreitada pelo valor da taxa de agenciamento fixado e mediante cotação no dia.**
  2. Trata-se de prestação de serviços contínuos. Os serviços devem ser iniciados no início da vigência do Contrato. Caso não seja possível o início na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos cinco dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
  3. Os dias e horários são estabelecidos pela CONTRATANTE, e podem, inclusive, ser no horário noturno, e finais de semana, se acordado entre as partes.
  4. O objeto deverá ser realizado em conformidade com o descrito. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, pelo almoxarife e pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
  5. O recebimento provisório ou definitivo da execução do objeto não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança do objeto, nem ético-profissional pelo perfeito fornecimento do CONTRATO, independente de lavratura de termo ou não.
  6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, a contar da notificação da contratante, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
  7. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até cinco dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação independente de celebração de termo.
  8. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
  9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do bem nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
  10. Garantia: Não haverá exigência da garantia da contratação nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.
  11. As CONTRATADAS deverão atender aos seguintes requisitos:
      + - 1. Disponibilidade de atendimento remoto (telefone, e-mail, aplicativo ou sistema online);
          2. Capacidade para realizar alterações emergenciais de passagens e atender demandas imprevistas;
          3. Compromisso de cumprimento da taxa de agenciamento fixada (ex.: R$ 0,01 por transação);
          4. Aceitação das condições estabelecidas no edital e no termo de credenciamento.

**8.** **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

* 1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
  2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
  3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
  4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
  5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente~~,~~ o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
  6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo gestor/fiscal de contratos.
  7. O gestor/fiscal de contratos acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
     1. O gestor/fiscal de contratos anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
     2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o gestor/fiscal de contratos emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
     3. O gestor/fiscal de contratos informará à Diretoria Geral, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
     4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o gestor/fiscal de contratos comunicará o fato imediatamente à Diretoria Geral.
     5. O gestor/fiscal de contratos comunicará à Diretoria Geral, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
  8. O gestor/fiscal de contratos verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
     1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o gestor/fiscal de contratos atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao Diretor Geral para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
  9. O gestor/fiscal de contratos coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
     1. O gestor/fiscal de contratos acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
     2. O gestor/fiscal de contratos acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
     3. O gestor/fiscal de contratos emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, caso ocorram, ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
     4. O gestor/fiscal de contratos tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
  10. O gestor/fiscal de contratos poderá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
  11. O fornecimento e a execução do objeto serão acompanhados e fiscalizados pela servidora Tamara Martiniuk, designada para esta função como Gestora e Fiscal de Contratos através das Portarias Nº 29/2025 e 30/2025, ou por qualquer outro servidor que venha a substituí-la, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a esta atribuição.
  12. Serão anotadas em formulários próprios todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento mencionado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
  13. A empresa se compromete a comunicar à Câmara Municipal de Extrema, por meio de notificação por escrito, qualquer alteração de seu endereço, seja para fins de correspondência ou de contato. A comunicação deverá ser feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos antes da mudança, a fim de assegurar a continuidade da efetividade do contrato e o correto envio de documentos, notificações ou quaisquer outras correspondências relacionadas ao presente instrumento.
  14. A CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável do CONTRATO, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, documentos que a habilitaram para o Credenciamento.
  15. As provas de regularidades poderão ser Certidões Negativas de Débitos ou Certidões Positivas com efeitos de Negativas.

**9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

**Recebimento**

9.1 A CONTRATADA deverá realizar o objeto preferencialmente por meios eletrônicos, e-mails.

9.2 O pagamento somente será realizado, com base no objeto efetivamente realizado nas condições estabelecidas. A CONTRATADA deverá apresentar o relatório circunstanciado dos serviços realizados, devidamente datado e assinado pelo responsável, para fins de pagamento. Ou seja, relação completa das passagens adquiridas e dos serviços realizados.

9.3 No caso de controvérsia sobre a realização do objeto o mesmo poderá ser rejeitado pelo almoxarife.

9.4 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

**Liquidação**

9.5 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

9.6 O pagamento referente à execução do objeto deste CONTRATO será efetuado nas seguintes condições: em parcela única em até 10 (dez) dias úteis a partir da liquidação, mediante apresentação da competente nota fiscal, em consonância com o que foi efetivamente entregue.

9.7 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) a data da emissão;

b) os dados do contrato e do órgão contratante;

c) o período respectivo de execução do contrato;

d) o valor a pagar; e

e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.8 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.9 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

9.10 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.11 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.12 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.13 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**Prazo de pagamento**

9.14 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

9.15 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IBGE.

**Forma de pagamento**

9.16 O pagamento será realizado mensalmente por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado ou mediante boleto bancário.

9.17 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.18 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.19 O contratado não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por regime especial. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto em Lei Complementar.

9.20 Não será admitida a antecipação de pagamento**.**

**10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

Forma de seleção, critério de julgamento e critério de distribuição dos serviços:

10.1. O fornecedor será selecionado por meio de credenciamento. Poderão participar do processo de credenciamento as pessoas jurídicas legalmente constituídas que satisfaçam as condições de habilitação fixadas no Edital e seus anexos, durante a vigência do Edital.

10.2. Serão considerados credenciados todos os interessados, pessoas jurídicas, que atenderem às condições de habilitação estabelecidas no Edital.

**11. HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO**

11.1. O presente credenciamento tem caráter precário sendo que, a qualquer momento, o Credenciado ou o Credenciante podem solicitar o descredenciamento, caso não haja mais interesse em mantê-lo.

11.2. O credenciado que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, à unidade gestora, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos. Nesse caso o contratado precisará cumprir contratos já assumidos.

11.3. O Credenciante pode, a qualquer momento, solicitar um descredenciamento se:

1. Deixar de realizar a adesão dos beneficiários de forma injustificada;
2. Perda das condições de habilitação do credenciado;
3. Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado;
4. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento;

11.4 O não-cumprimento das disposições mencionadas neste Termo poderá acarretar o descredenciamento do Credenciado, garantido o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis. O descredenciamento não exonera a Administração de pagar pelos serviços/fornecimento efetivamente já prestados, até a decisão da rescisão contratual.

11.5 Fica facultada a defesa prévia do Credenciado, a ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação do descredenciamento;

**12. DO RECURSO**

12.1. O deferimento ou indeferimento do credenciamento poderá ser objeto de recurso, encaminhado à comissão julgadora do credenciamento, e, após, juízo de reconsideração, ao Presidente da Câmara Municipal de Extrema.

12.2. O recurso, sob pena de inadmissibilidade, deverá ser apresentado no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da decisão contestada.

12.3. Para a contagem do prazo estipulado no item anterior, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento.

12.4. O prazo considera-se prorrogado até o primeiro dia útil seguinte, se o vencimento coincidir com feriado, dia não útil na repartição competente, ou se o expediente se encerrar mais cedo do que o habitual.

**13. DA HOMOLOGAÇÃO**

13.1.Os deferimentos de credenciamento passarão por processo de homologação, o qual será realizado pelo Presidente da Câmara Municipal de Extrema.

**14. DA RESCISÃO**

14.1. O TERMO DE CREDENCIAMENTO poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo às sanções aplicáveis, na forma desta legislação e aqueles dispostos nesse Edital.

**15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

15.1.As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Extrema.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

**Dotação:**3.3.90.39.99

**Ficha:** 20

**Resumo:** OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA

**16. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS**

16.1. Com fundamento nos artigos 162 e 163 da Lei n. 14.133/21, o Credenciado ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, de execução parcial ou de inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de:

i) 0,3% (três décimos por cento) por minuto de atraso, calculada sobre o valor total do dia, constante da Ordem de Serviço, até o limite de 15% (quinze por cento) e, até o limite de 50 minutos;

ii) 10% (dez por cento) sobre o valor do dia, no caso de atraso na execução do objeto por período superior ao previsto na alínea “b.1”;

iii) até 15% (quinze por cento) sobre o valor do dia em caso de inexecução parcial da obrigação assumida, conforme a gravidade da inexecução;

iv) 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, no caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Extrema pelo prazo de até 06 (seis) meses;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo período de 03 (três) a 04 (quatro) anos.

16.2. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Credenciado ou cobrado judicialmente.

16.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, com a pena de multa.

**17. SUBCONTRATAÇÃO E PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS**

17.1. Não será admitida a subcontratação referente ao objeto do credenciamento;

17.2. Não será admitida a participação de interessados que estejam reunidos em consórcios, qualquer que seja sua constituição, uma vez que o objeto da contratação não apresenta a complexidade requerida para a formação de consórcios para viabilizar a total execução do contrato.

17.3 **Da subcontratação e da entrega:** É vedada a subcontratação do objeto. A empresa contratada será a única e integralmente responsável pela entrega do objeto contratado, devendo realizá-la diretamente à Câmara Municipal de Extrema, sem qualquer custo adicional para a Administração Pública. Fica vedada a prática de triangulação, entendida como o repasse da obrigação de fornecimento a terceiros estranhos à contratação, inclusive representantes, revendedores ou distribuidores não vinculados diretamente à licitante vencedora. O descumprimento desta cláusula acarretará as sanções previstas neste instrumento, sem prejuízo da rescisão contratual por inexecução total ou parcial do objeto.

**18. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

18.1 São obrigações do CREDENCIADO:

a) O Credenciado deve cumprir todas as obrigações constantes no edital e no termo de credenciamento e anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

b) Cumprir o objeto contratual, obedecendo aos prazos e condições dispostos neste documento e em seus anexos.

c) Responsabilizar-se pelas despesas (diretas e indiretas) decorrentes da realização do objeto contratual, bem como pelos eventuais riscos que ela envolva, até o efetivo recebimento pelo Credenciante;

d) Comunicar ao Credenciante, por escrito, quando verificar condições inadequadas para a realização de suas obrigações ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;

e) Comunicar ao Credenciante, contemporaneamente ao fato e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do evento, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

f) Manter, durante toda a prestação de serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

g) Apresentar Nota Fiscal para o pagamento dos serviços prestados, em consonância com o valor contratado; mediante, ainda, de apresentação de relatório circunstanciado.

h) Não atuar em causa em que tenha algum motivo de impedimento ou suspeição;

i) Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

j) Manter atualizado seu cadastro de contato com endereço, telefone e endereço eletrônico, durante toda a vigência do acordo administrativo;

k) Adotar medidas de segurança adequadas, no âmbito das atividades sob seu controle, para a manutenção do sigilo relativo ao conteúdo do objeto; e

l) Cumprir com pontualidade as atividades.

**19. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE**

a) Cumprir e fazer cumprir o disposto neste documento e em seus Anexos;

b) Habilitar o candidato apto ao credenciamento;

c) Emitir, por meio dos fiscais, Ordem de Serviço ao Credenciado;

d) Colocar à disposição do Credenciado todas as informações necessárias à execução dos serviços de tradução e interpretação;

e) Comunicar ao Credenciado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do serviço, para que seja reparado ou corrigido;

f) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Credenciado, através de servidor especialmente designado;

g) Efetuar o pagamento ao Credenciado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste documento e em seus anexos; e

h) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Credenciado.

Parágrafo único:

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Conveniado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Credenciado.

**20. DOS COMPROMISSOS COM TERCEIROS**

20.1 O CREDENCIADO deverá executar os serviços observando integralmente as orientações recebidas e respeitando todas as normas legais aplicáveis. Deverá, ainda, cumprir rigorosamente a legislação vigente, inclusive no que se refere às normas de segurança, higiene e medicina do trabalho. É de inteira responsabilidade do Credenciado o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias e quaisquer outras decorrentes da legislação pátria em vigor, não cabendo à CREDENCIANTE qualquer ônus por tais encargos, inclusive quanto a vínculos empregatícios eventualmente alegados por terceiros.

20.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Conveniado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Credenciado.

**21. DO VALOR ESTIPULADO / DO REAJUSTE / DATA-BASE / PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO**

21.1 Os preços inicialmente CONTRATADOS são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

22.3 O reajustamento de preços será baseado no IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou em qualquer outro índice oficial que venha a substituí-lo. A data-base para o reajuste será a data de elaboração do orçamento estimado.

**23. REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE**

23.1. A pessoa jurídica credenciada deverá comprovar o atendimento às seguintes condições, mediante declaração conjunta:

23.1.1. Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo;

23.1.2 Não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo;

24. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

24.1. Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Credenciada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Credenciada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

24.2. Todas as referências de tempo no Edital de Credenciamento observarão o horário de Brasília - DF.

24.3. Os Credenciados assumem todos os custos de preparação para o credenciamento e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital de Credenciamento e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do Credenciado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.6. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

24.7. O Edital e seus anexos estarão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site da Câmara Municipal de Extrema.

24.8. O Credenciante deve estar ciente de que, para participar do processo de licitação ou ser contratado, apenas os documentos e informações que contenham dados pessoais e da pessoa jurídica exigidos por força da Lei serão solicitados. Os dados obtidos serão incorporados ao processo administrativo e utilizados na elaboração de contratos, empenhos, pagamentos e todas as atividades necessárias para garantir a perfeita execução e pagamento do objeto. É importante ressaltar que os contratos celebrados pela Câmara Municipal de Extrema são integralmente divulgados no Portal de Transparência, assim como todos os demais atos relacionados ao processo, que também são publicados nos sites oficiais e na imprensa oficial.

24.9. Integram este Edital de Credenciamento, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

|  |  |
| --- | --- |
| ANEXO I | ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES |
| ANEXO II | MAPA DE RISCO |
| ANEXO III | TERMO DE REFERÊNCIA |
| ANEXO IV | SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO |
| ANEXO V | DECLARAÇÕES |
| ANEXO VI | MINUTA DE CONTRATO |
| ANEXO VII | PROJETO BÁSICO |

Extrema, MG, 24 de julho de 2025.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

RAFAEL SILVA DE SOUZA LEME

PRESIDENTE

**ANEXO I – ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES**

**PROCESSO NÚMERO 111/2025**

**INEXIGIBILIDADE NÚMERO 64/2025**

**CREDENCIAMENTO NÚMERO 03/2025**

**OBJETO: CREDENCIAMENTO.** O objeto do chamamento público é o Credenciamento de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de agenciamento, reserva, emissão, remarcação ou alteração, reembolso e entrega de passagens aéreas nacionais com e sem taxa de despacho de bagagens, mediante requisição, e serviços de taxa de agenciamento.

**INTRODUÇÃO**

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

**1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

A Câmara Municipal de Extrema necessita viabilizar a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de agenciamento de viagens, com foco na aquisição, reserva, emissão, remarcação ou alteração, reembolso e entrega de passagens aéreas nacionais, com e sem cobrança de taxa de despacho de bagagens, conforme demanda formalizada por requisição. A contratação busca garantir maior agilidade, eficiência e segurança na organização das viagens institucionais de servidores e vereadores, assegurando a continuidade dos trabalhos legislativos em eventos oficiais, capacitações, encontros técnicos e demais atividades externas que exijam deslocamento.

Considerando a imprevisibilidade de datas, destinos e número de passageiros ao longo do exercício, bem como a necessidade de pronta resposta e atendimento personalizado, a modalidade de Credenciamentose mostra a mais adequada para atender a essa demanda, permitindo a habilitação de múltiplos prestadores de serviço que cumpram os requisitos estabelecidos no edital. Tal formato assegura maior competitividade, livre escolha pela Administração quanto à proposta mais vantajosa em cada ocasião, e ampla cobertura operacional.

A medida visa ainda garantir a economicidade e o adequado uso dos recursos públicos, mediante controle sistemático das aquisições e utilização da taxa de agenciamento no valor simbólico de R$ 0,01 (um centavo), conforme previsto.

A presente contratação atende ao interesse público ao assegurar que a Câmara Municipal de Extrema possa desempenhar suas funções institucionais de forma eficaz, por meio da participação de vereadores e servidores em eventos oficiais, capacitações, congressos, seminários e outras atividades externas relevantes à atividade legislativa. A disponibilidade contínua dos serviços de agenciamento de passagens aéreas permite maior agilidade na organização das viagens, com economia de recursos e segurança nos deslocamentos, garantindo o pleno funcionamento das ações administrativas e legislativas. Além disso, o credenciamento favorece a competitividade, a transparência e a seleção da proposta mais vantajosa a cada demanda, promovendo a boa gestão dos recursos públicos.

1. **REGIME DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

2.1 O objeto será executado pelo Regime de Execução Indireta, empreitada pelo valor da taxa de agenciamento fixado e mediante cotação no dia.

**3. PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PAC)**

3.1 A contratação está prevista no Plano Anual de Contratações – PAC. O PAC foi publicado no Diário Oficial da Câmara Municipal de Extrema em 13 de setembro de 2.024 e também no ComprasGov: Linha 616.

**4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**4.1** As empresas do ramo interessadas em participar do presente chamamento público deverão atender aos seguintes requisitos:

a) Disponibilidade de atendimento remoto (telefone, e-mail, aplicativo ou sistema online);

b) Capacidade para realizar alterações emergenciais de passagens e atender demandas imprevistas;

c) Compromisso de cumprimento da taxa de agenciamento fixada (ex.: R$ 0,01 por transação);

d) Aceitação das condições estabelecidas no edital e no termo de credenciamento.

**REQUISITOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

**4.2 DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO / DAS INSCRIÇÕES**

4.2.1 Os interessados no CREDENCIAMENTO deverão apresentar à Comissão de Contratação da Câmara Municipal de Extrema, nomeada em instrumento próprio, pelo e-mail [licitacaoextrema@yahoo.com.br](mailto:licitacaoextrema@yahoo.com.br) ou, pessoalmente, na secretaria administrativa localizada na Avenida Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.626, Ponte Nova, em Extrema, MG, das 09h às 11h e das 13h às 16h, com requerimento próprio, acompanhado dos seguintes documentos:

**4.3 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades, bem como ata de eleição e posse da atual diretoria ou Certificado do MEI - CCMEI, se for o caso;

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

c) Comprovante de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede ou domicílio do licitante;

d) Comprovante de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943;

h) **Solicitação de credenciamento** (modelo do Edital);

i) **Declaração conjunta** (modelo do Edital).

**4.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

O interessado deverá, na data do credenciamento entregar junto com os documentos de habilitação:

a) **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICO OPERACIONAL**: prova de aptidão de desempenho de atividade pertinente e compatível em características semelhantes com o objeto do presente Credenciamento, por meio de apresentação de no mínimo um atestado expedido, necessariamente em nome do(a) licitante, por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove ter a pessoa jurídica prestado os serviços compatíveis com o objeto da licitação.

**4.5 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

b) Será exigida da licitante em recuperação judicial a comprovação de que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, na forma do art. 58 da Lei n. 11.101, de 2005.

**4.6 DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:**

4.6.1 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, atestado por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial. As provas de regularidades poderão se Certidões Negativas de Débitos ou Certidões Positivas com efeitos de Negativas.

4.6.2 A exigência restrita aos documentos de **habilitação jurídica**, **qualificação técnica**, **qualificação econômico-financeira** e **regularidade fiscal e trabalhista** conforme descrito acima visa garantir o **atendimento ao interesse público com segurança jurídica, eficiência e economicidade**, conforme preconiza a **Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos)**. Assim, ao limitar a habilitação à documentação estritamente necessária, a Administração Pública assegura a legalidade do procedimento, amplia a concorrência entre fornecedores qualificados e protege o erário, sem comprometer a qualidade e a execução do serviço contratado.

**5 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA.**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **MEDIANA VALOR UNITÁRIO** | **QUANTIDADE** | **VALOR GLOBAL ESTIMADO** |
| 01 | Prestação de serviços contínuos de agenciamento, reserva, emissão, remarcação ou alteração, reembolso e entrega de passagens aéreas nacionais com e sem taxa de despacho de bagagens, mediante requisição. | - | 1 serviço | R$ 180.000,00 |
| 02 | Taxa de agenciamento | R$ 0,01 | 180.000,00 | R$ 1.800,00 |
| **VALOR GLOBAL ESTIMADO** | | | | **R$ 181.800,00** |

**Contratação correlata –** a Câmara Municipal de Extrema atualmente possui contrato vigente, com término previsto para o dia 26 de outubro de 2025. O valor do contrato atual também foi utilizado como referência na pesquisa de preços.

**6. LEVANTAMENTO DE MERCADO (Prospecção e Análise das Alternativas Possíveis) e JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA**

Diante da planilha orçamentária apresentada, foram discriminados os valores unitários estimados para todos os serviços que serão aplicados na contratação. Esses valores servirão como referência para estabelecer o limite máximo aceitável, com base na mencionada planilha.

**JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR**

A escolha da contratação do objeto especificado fundamenta-se em aspectos técnicos e econômicos que garantem a adequação da solução ao objeto pretendido pela Administração Pública.

**Justificativa Técnica**

A contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de agenciamento, reserva, emissão, remarcação ou alteração, reembolso e entrega de passagens aéreas nacionais é tecnicamente necessária para garantir o adequado suporte logístico às atividades institucionais da Câmara Municipal de Extrema. Trata-se de um serviço essencial ao funcionamento da Administração, considerando que servidores e vereadores participam regularmente de cursos de capacitação, congressos, audiências públicas, encontros técnicos e demais eventos relacionados às funções legislativas e administrativas.

A especificidade do serviço, que demanda disponibilidade imediata, atendimento ágil, conhecimento técnico do setor aéreo e capacidade de lidar com imprevistos (como remarcações e cancelamentos), exige a atuação de empresa com experiência comprovada no ramo de agenciamento de viagens, preferencialmente com sistema informatizado de atendimento. Além disso, a complexidade da emissão de passagens com e sem taxa de despacho de bagagens, conforme necessidade individual de cada viagem, reforça a importância de se contar com fornecedor capacitado.

A opção pela modalidade de **credenciamento** possibilita maior economicidade e flexibilidade, uma vez que permite à Administração selecionar, a cada requisição, a proposta mais vantajosa entre as empresas previamente habilitadas, com observância à taxa de agenciamento estabelecida. Essa solução também evita a contratação exclusiva de um único fornecedor, ampliando a concorrência e assegurando a continuidade dos serviços, mesmo em situações emergenciais.

**Justificativa econômica**

A contratação por meio de credenciamento para a prestação de serviços contínuos de agenciamento, reserva, emissão, remarcação ou alteração, reembolso e entrega de passagens aéreas nacionais representa uma solução economicamente vantajosa para a Câmara Municipal de Extrema. Ao permitir a habilitação de múltiplas empresas, o credenciamento estimula a concorrência e possibilita que, a cada demanda, a Administração opte pela proposta mais vantajosa, considerando preço, condições de pagamento, disponibilidade de voos e serviços adicionais oferecidos.

Além disso, a fixação da taxa de agenciamento no valor simbólico de R$ 0,01 (um centavo) por transação elimina custos administrativos adicionais que geralmente incidem sobre esse tipo de serviço, gerando significativa economia ao erário. Essa taxa reduzida viabiliza a obtenção de passagens com os menores valores praticados no mercado, sem comprometer a qualidade do serviço prestado.

A sistemática adotada também evita a necessidade de contratações emergenciais ou contratação direta a preços superiores em situações de urgência, uma vez que a Administração contará com fornecedores previamente credenciados e prontos para atendimento imediato. Isso proporciona maior controle orçamentário, previsibilidade de gastos e eficiência na gestão pública dos recursos destinados à logística institucional da Câmara Municipal.

1. **INDICAÇÃO DE DIFERENTES SOLUÇÕES EXISTENTES NO MERCADO (CONSIDERANDO, AINDA, O CICLO DE VIDA DO OBJETO)**

No mercado atual, existem diversas soluções para viabilizar a aquisição de passagens aéreas nacionais por órgãos públicos, cada uma com características distintas em termos de viabilidade técnica, econômica e operacional ao longo do ciclo de vida do objeto:

a) **Contratação direta por licitação convencional com fornecedor exclusivo** – Trata-se da contratação de uma única empresa para fornecer os serviços de agenciamento durante um período determinado, geralmente por meio de pregão eletrônico. Embora viável, essa solução apresenta riscos operacionais, pois a dependência de um único fornecedor pode comprometer a continuidade do serviço em caso de falhas contratuais, indisponibilidade técnica ou não conformidade.

b) **Utilização de plataformas de compras governamentais** – Algumas esferas administrativas utilizam plataformas integradas para aquisição direta de passagens, como o sistema SCDP do Governo Federal. Contudo, tais plataformas exigem integração tecnológica e padronização administrativa que nem sempre se adequam à realidade e à autonomia dos entes municipais.

c) **Contratação por meio de cartão corporativo ou adiantamento de numerário** – Utilizada em algumas administrações para aquisição direta pelos próprios servidores, essa alternativa apresenta alto risco de falhas de controle, perda de economicidade e dificuldade de prestação de contas, não sendo recomendada como solução institucional de caráter contínuo.

d) **Credenciamento de empresas especializadas** – Solução que permite a habilitação de múltiplas empresas prestadoras de serviços de agenciamento, garantindo ampla concorrência, livre escolha pela Administração a cada demanda e eliminação de dependência de um único fornecedor. Essa solução é especialmente eficaz quando combinada com taxa de agenciamento simbólica (como R$ 0,01), otimizando os recursos públicos ao longo de todo o ciclo de vida do contrato, desde a requisição até o reembolso ou alteração de passagens.

Sob a ótica do ciclo de vida do objeto, o **credenciamento** apresenta vantagens claras, como:

I – Maior flexibilidade operacional e continuidade na prestação dos serviços;  
II – Atendimento imediato às requisições de viagens, inclusive emergenciais;  
III – Menor custo total com a intermediação (agenciamento);  
IV – Possibilidade de monitoramento e controle contínuo da qualidade dos serviços prestados;  
V – Redução de riscos financeiros e administrativos com processos mais dinâmicos e transparentes.

Dessa forma, o credenciamento se mostra a alternativa mais adequada, moderna e economicamente sustentável para a realidade da Câmara Municipal de Extrema.

**8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **MEDIANA VALOR UNITÁRIO** | **QUANTIDADE** | **VALOR GLOBAL ESTIMADO** |
| 01 | Prestação de serviços contínuos de agenciamento, reserva, emissão, remarcação ou alteração, reembolso e entrega de passagens aéreas nacionais com e sem taxa de despacho de bagagens, mediante requisição. | - | 1 serviço | R$ 180.000,00 |
| 02 | Taxa de agenciamento | R$ 0,01 | 180.000,00 | R$ 1.800,00 |
| **VALOR GLOBAL ESTIMADO** | | | | **R$ 181.800,00** |

**9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO**

A solução adotada consiste no credenciamento de empresas especializadas para a prestação de serviços contínuos de agenciamento de viagens, abrangendo as atividades de reserva, emissão, remarcação ou alteração, reembolso e entrega de passagens aéreas nacionais, com e sem taxa de despacho de bagagens. A contratação será realizada por meio de chamamento público, permitindo o credenciamento de todas as empresas que atenderem integralmente aos requisitos estabelecidos no edital, sem limite de participantes, observando os princípios da isonomia, economicidade e eficiência.

O credenciamento permitirá que, a cada necessidade, a Câmara Municipal de Extrema possa solicitar cotações das empresas habilitadas, selecionando a proposta mais vantajosa conforme destino, horário, valor e demais condições, garantindo assim maior flexibilidade e agilidade na contratação, além da ampla concorrência. A taxa de agenciamento simbólica (R$ 0,01 por transação) contribuirá para a redução de custos operacionais.

Quanto às exigências operacionais, as empresas deverão dispor de estrutura adequada de atendimento remoto e digital, por meio de e-mail, telefone, aplicativos ou plataformas online, assegurando suporte ágil antes, durante e após a emissão das passagens. Espera-se disponibilidade de atendimento em tempo real, inclusive para demandas emergenciais, bem como assistência em casos de alteração de voos, cancelamentos, extravios ou necessidade de reembolso, sem prejuízo à execução da atividade institucional.

Embora não haja bens físicos duráveis envolvidos, os serviços prestados exigem manutenção da qualidade técnica e suporte contínuo. A solução contempla, portanto, todo o ciclo da prestação de serviço, desde a requisição até o encerramento da viagem, com foco na eficiência, segurança e economia.

**10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

No presente caso, **não será realizado o parcelamento da contratação**, uma vez que a natureza do objeto – credenciamento de empresas para prestação de serviços contínuos de agenciamento, reserva, emissão, remarcação ou alteração, reembolso e entrega de passagens aéreas nacionais – demanda a contratação de forma global, considerando sua indivisibilidade operacional e funcional.

A fragmentação da contratação não se mostra viável nem vantajosa à Administração, pois comprometeria a eficiência, a agilidade e a uniformidade no atendimento das demandas, além de dificultar o controle administrativo e a fiscalização da execução contratual. Trata-se de serviço que exige disponibilidade contínua, atendimento em tempo real e capacidade de resposta imediata, características que podem ser comprometidas se divididas entre diversos contratos específicos e isolados.

Ademais, a adoção da modalidade de credenciamento já assegura ampla concorrência, economicidade e liberdade de escolha pela proposta mais vantajosa a cada requisição, atendendo aos princípios que norteiam a administração pública. Assim, a contratação de forma não parcelada se justifica plenamente pela natureza do objeto, pela eficiência operacional e pela garantia do interesse público.

**11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS.**

Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis

A contratação por meio de credenciamento de empresas especializadas para a prestação de serviços contínuos de agenciamento de passagens aéreas nacionais visa alcançar resultados concretos em termos de economicidade e racionalização do uso dos recursos públicos. A fixação da taxa de agenciamento em valor simbólico (R$ 0,01) representa uma medida eficaz para a eliminação de custos adicionais com intermediação, permitindo que o valor total despendido esteja concentrado unicamente na aquisição das passagens, sem encargos administrativos ou operacionais desnecessários.

A modalidade de credenciamento, por sua vez, permite que a Câmara Municipal de Extrema selecione, a cada demanda, a empresa que apresentar a proposta mais vantajosa, considerando preço, horários, rotas e condições específicas de cada viagem. Isso contribui para uma utilização inteligente dos recursos financeiros, evitando contratações a valores fixos e engessados.

Do ponto de vista dos recursos humanos e materiais, a adoção desta solução promove agilidade nos trâmites administrativos, redução da carga de trabalho dos servidores envolvidos nos processos de cotação e aquisição, e melhora a organização das viagens institucionais. A padronização do atendimento e o suporte técnico contínuo das empresas credenciadas também reduzem o retrabalho, otimizando a logística interna e favorecendo a produtividade das equipes.

Portanto, a solução proposta assegura ganhos operacionais, financeiros e administrativos, com impacto direto na qualidade da gestão pública e na eficiência da atuação institucional da Câmara Municipal.

**12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE DEMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL.**

As providências a seguir devem ser adotadas antes da celebração do contrato. Embora não seja celebrado termo de contrato a nota de empenho servirá de termo de contrato entre as partes para todos os efeitos:

1. Portaria de nomeação do gestor e fiscal de contratos;
2. Capacitação dos gestores e fiscais de contratos;
3. Definições dos locais onde devem ser entregues os itens;
4. Realizar uma análise de riscos para identificar possíveis obstáculos e adotar estratégias para mitigá-los (Providência a ser adotada pela Diretoria Geral);
5. Elaborar um Termo de Referência que detalhe as especificações técnicas, critérios de aceitação, prazos e demais condições da contratação (Próxima providência a ser concluída);
6. Submeter a autuação e os documentos que comporão esta contratação à análise jurídica, a fim de assegurar que a contratação esteja em conformidade com a legislação vigente e proteja os interesses da Administração. (Providência a ser adotada antes da homologação).

**13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

A Câmara Municipal de Extrema atualmente possui contrato vigente, com término previsto para o dia 26 de outubro de 2025. O valor do contrato atual também foi utilizado como referência na pesquisa de preços.

**14. IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL.**

A natureza do objeto contratado – serviços contínuos de agenciamento, reserva, emissão, remarcação ou alteração, reembolso e entrega de passagens aéreas nacionais – caracteriza-se como prestação de serviço intangível, não envolvendo o fornecimento de bens físicos ou materiais que resultem em resíduos sólidos passíveis de descarte, o que minimiza os impactos ambientais diretos.

Contudo, é possível considerar algumas medidas mitigadoras e boas práticas a serem observadas pelas empresas credenciadas, tais como a priorização do uso de sistemas eletrônicos e digitais para emissão, envio e armazenamento das passagens, reduzindo o consumo de papel e outros insumos físicos. O atendimento remoto, por meio de e-mail, telefone, aplicativo ou plataforma web, também contribui para a redução da pegada ambiental associada a deslocamentos e à utilização de recursos estruturais.

Por se tratar de serviço sem fornecimento de bens, não se aplica neste caso a obrigatoriedade de logística reversa para desfazimento e reciclagem de produtos ou refugos. Ainda assim, a Câmara Municipal de Extrema valoriza práticas ambientalmente responsáveis, motivo pelo qual poderá inserir cláusulas contratuais que estimulem condutas sustentáveis por parte das empresas credenciadas, em conformidade com a Política Nacional de Meio Ambiente e com os princípios da responsabilidade socioambiental da administração pública.

**15. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de CREDENCIAMENTO. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeiro são as usuais para a generalidade dos objetos.

**16. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

Diante da análise abrangente dos aspectos técnicos, socioeconômicos e ambientais, **conclui-se que a contratação do objeto é plenamente viável**. A escolha representa uma abordagem estratégica que considera não apenas a eficiência operacional, mas também a responsabilidade financeira e o compromisso com a sustentabilidade. A proposta está em consonância com os interesses e objetivos da Câmara Municipal de Extrema, garantindo uma gestão eficiente, econômica e ambientalmente responsável. Dessa forma, a contratação proposta atende de maneira adequada à necessidade identificada e está compatível com as exigências institucionais, contribuindo significativamente para o aprimoramento da gestão pública local.

Extrema, MG, 22 de julho de 2025.

|  |
| --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  TAMIRES NUNES DA SILVA ALBERTINI |
| DIRETORA GERAL |

**DESPACHO**

APROVO, na íntegra, esse ETP.

|  |
| --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  RAFAEL SILVA DE SOUZA LIMA |
| PRESIDENTE |

**ANEXO II - MATRIZ DE RISCOS – PRC 111/2025**

## **1. DADOS DO PROCESSO LICITATÓRIO**

**Resumo do Objeto:** **CREDENCIAMENTO.** O objeto do chamamento público é o Credenciamento de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de agenciamento, reserva, emissão, remarcação ou alteração, reembolso e entrega de passagens aéreas nacionais com e sem taxa de despacho de bagagens, mediante requisição, e serviços de taxa de agenciamento.

**Número do Processo: 111/2025.**

**Credenciamento: 03/2025.**

**Inexigibilidade: 64/2025**

## **2. FASE DE ANÁLISE**

Foram consideradas as seguintes fases:

- **Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor**;

- **Gestão do Contrato**.

## **3. PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

**Risco 01 – Atraso no procedimento credenciamento.**

**Probabilidade:** Média.

**Impacto:** Alto.

**Dano Potencial:** Atraso na abertura do procedimento.

**Ação Preventiva:** Observar atentamente o preenchimento da requisição inicial conforme orientações no site da Câmara.

**Responsável:** Requerente.

**Ação de Contingência:** Saneamento do preenchimento e entrega rápida no setor de compras.

**Responsável:** Chefe imediato do requerente.

**Risco 02 – Descrição do objeto com indicação de marca sem justificativa.**

**Probabilidade:** Baixa.

**Impacto:** Alto.

**Dano Potencial:** Restrição à competitividade, nulidade do certame, retrabalho e responsabilização.

**Ação Preventiva:** Justificar previamente a indicação de marca.

**Responsável:** Presidente da Câmara / Jurídico.

**Ação de Contingência:** Suspender o processo ou justificar a indicação detectada. No caso da prestação de serviços não se aplica.

**Responsável:** Presidente da Câmara / Jurídico.

**Risco 03 – Estimativa de preço fora do mercado.**

**Probabilidade:** Baixa.

**Impacto:** Alto.

**Dano Potencial:** Licitação deserta ou contratação com sobrepreço.

**Ação Preventiva:** Realizar pesquisa de mercado adequada e abrangente.

**Responsável:** Orçamentista / Pregoeiro / Jurídico.

**Ação de Contingência:** Negociar a redução dos valores ou avaliar a dispensa de licitação. No caso desse credenciamento não haverá pagamento por parte da Câmara Municipal de Extrema.

**Responsável:** Pregoeiro / Jurídico.

## **4. GESTÃO DE CONTRATOS**

**Risco 01 – Contratada perde condições de executar o serviço.**

**Probabilidade:** Baixa.

**Impacto:** Médio.

**Dano Potencial:** Inexecução e necessidade de rescisão contratual.

**Ação Preventiva:** Fiscalizar tecnicamente e economicamente a execução do contrato.

**Responsável:** Fiscal / Gestor de Contratos.

**Ação de Contingência:** Comunicação formal, abertura de processo e convocação de segundo colocado.

**Responsável:** Fiscal / Gestor de Contratos / Presidente da Câmara.

**Risco 02 – Serviço ou entrega insatisfatórios.**

**Probabilidade:** Média.

**Impacto:** Alto.

**Dano Potencial:** Interferência na qualidade dos serviços prestados.

**Ação Preventiva:** Comunicação clara e exigência de conformidade dos serviços e itens.

**Responsável:** Almoxarife / Fiscal / Gestor de Contratos.

**Ação de Contingência:** Comunicação reiterada e aplicação de penalidades.

**Responsável:** Fiscal / Gestor de Contratos / Presidente da Câmara.

**Risco 03 – Empresa impedida de contratar com a Administração.**

**Probabilidade:** Baixa.

**Impacto:** Médio.

**Dano Potencial:** Problemas jurídicos e execução irregular do contrato.

**Ação Preventiva:** Consultar o CNEP, TCU e outros cadastros antes da contratação.

**Responsável:** Pregoeiro.

**Ação de Contingência:** Inabilitação da empresa irregular.

**Responsável:** Pregoeiro.

## **5. ANÁLISE FINAL**

A elaboração da presente Matriz de Risco visa atender aos princípios de **planejamento**, **eficiência**, **transparência** e **integridade** da administração pública, conforme estabelece a **Lei nº 14.133/2021**. Ainda que a licitação ocorra nos termos do Credenciamento conforme Art. 74, Inciso IV da Lei 14.133/2021 e Art. 78, Inciso I do mesmo diploma legal, faz-se imprescindível a avaliação de riscos envolvidos, bem como a adoção de medidas de mitigação, a fim de resguardar o interesse público e prevenir irregularidades.

## **6. CIÊNCIA E APROVAÇÃO**

Declaro ter ciência dos riscos envolvidos e das medidas mitigadoras apresentadas neste documento.

Extrema, MG, 22 de julho de 2025.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  
TAMIRES NUNES DA SILVA ALBERTINI  
DIRETORA GERAL

**ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA**

**PROCESSO Nº 111/2025**

**INEXIGIBILIDADE Nº 64/2025**

**Fundamentação Legal:** Art. 74, Inciso IV da Lei 14.133/2021 e Art. 78, Inciso I da Lei 14.133/2021.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

**Objeto:** **CREDENCIAMENTO.** O objeto do chamamento público é o Credenciamento de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de agenciamento, reserva, emissão, remarcação ou alteração, reembolso e entrega de passagens aéreas nacionais com e sem taxa de despacho de bagagens, mediante requisição, e serviços de taxa de agenciamento.

* 1. **Quantitativo:**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **MEDIANA VALOR UNITÁRIO** | **QUANTIDADE** | **VALOR GLOBAL ESTIMADO** |
| 01 | Prestação de serviços contínuos de agenciamento, reserva, emissão, remarcação ou alteração, reembolso e entrega de passagens aéreas nacionais com e sem taxa de despacho de bagagens, mediante requisição. | - | 1 serviço | R$ 180.000,00 |
| 02 | Taxa de agenciamento | R$ 0,01 | 180.000,00 | R$ 1.800,00 |
| **VALOR GLOBAL ESTIMADO** | | | | **R$ 181.800,00** |

* 1. **Prazo do contrato:** Trata-se de prestação de serviços contínuos. O contrato terá como vigência inicial um período de cinco anos, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente (não necessariamente por igual período) até a vigência máxima de dez anos. Vigência: O contrato terá a vigência inicial em 27 de outubro de 2025.

1. **FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

Em conformidade com os **Estudos Técnicos Preliminares** A Câmara Municipal de Extrema necessita viabilizar a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de agenciamento de viagens, com foco na aquisição, reserva, emissão, remarcação ou alteração, reembolso e entrega de passagens aéreas nacionais, com e sem cobrança de taxa de despacho de bagagens, conforme demanda formalizada por requisição. A contratação busca garantir maior agilidade, eficiência e segurança na organização das viagens institucionais de servidores e vereadores, assegurando a continuidade dos trabalhos legislativos em eventos oficiais, capacitações, encontros técnicos e demais atividades externas que exijam deslocamento.

Considerando a imprevisibilidade de datas, destinos e número de passageiros ao longo do exercício, bem como a necessidade de pronta resposta e atendimento personalizado, a modalidade de **Credenciamento** se mostra a mais adequada para atender a essa demanda, permitindo a habilitação de múltiplos prestadores de serviço que cumpram os requisitos estabelecidos no edital. Tal formato assegura maior competitividade, livre escolha pela Administração quanto à proposta mais vantajosa em cada ocasião, e ampla cobertura operacional.

A medida visa ainda garantir a economicidade e o adequado uso dos recursos públicos, mediante controle sistemático das aquisições e utilização da taxa de agenciamento no valor simbólico de R$ 0,01 (um centavo), conforme previsto.

A presente contratação atende ao interesse público ao assegurar que a Câmara Municipal de Extrema possa desempenhar suas funções institucionais de forma eficaz, por meio da participação de vereadores e servidores em eventos oficiais, capacitações, congressos, seminários e outras atividades externas relevantes à atividade legislativa. A disponibilidade contínua dos serviços de agenciamento de passagens aéreas permite maior agilidade na organização das viagens, com economia de recursos e segurança nos deslocamentos, garantindo o pleno funcionamento das ações administrativas e legislativas. Além disso, o credenciamento favorece a competitividade, a transparência e a seleção da proposta mais vantajosa a cada demanda, promovendo a boa gestão dos recursos públicos.

**3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO.**

A presente solução consiste no credenciamento de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de agenciamento de viagens, abrangendo a reserva, emissão, remarcação, alteração, reembolso e entrega de passagens aéreas nacionais, com ou sem taxa de despacho de bagagens, conforme as necessidades da Câmara Municipal de Extrema. O objetivo é garantir que os deslocamentos oficiais sejam realizados com eficiência, segurança e economicidade, atendendo às demandas de viagens institucionais dos servidores e vereadores.

A empresa credenciada deverá disponibilizar atendimento personalizado e canais de comunicação ágeis, preferencialmente por meio eletrônico, telefone e atendimento presencial quando necessário, garantindo suporte integral aos usuários. Também deverá assegurar a atualização contínua sobre as melhores tarifas e rotas disponíveis, além de oferecer flexibilidade para eventuais remarcações e alterações de itinerário.

No que se refere à manutenção e assistência técnica, a solução contempla a obrigatoriedade de a empresa manter seus sistemas informatizados de reserva e emissão de passagens em pleno funcionamento, com disponibilidade mínima de 99% durante o horário comercial, bem como suporte técnico imediato em caso de falhas. O prestador deverá dispor de equipe qualificada para acompanhamento das reservas e suporte aos usuários, inclusive para resolução de emergências e ajustes de itinerários, assegurando a continuidade do serviço sem prejuízos à Administração.

A empresa deverá, ainda, apresentar relatórios periódicos sobre os serviços prestados, com informações sobre passagens emitidas, valores e condições de reembolso, contribuindo para a transparência e o controle interno. A logística de entrega de passagens e vouchers deverá ser ágil e segura, preferencialmente por meios eletrônicos, reduzindo o uso de papel e colaborando para práticas sustentáveis.

1. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

São requisitos da Contratação:

**4.1** As empresas do ramo interessadas em participar do presente chamamento público deverão atender aos seguintes requisitos:

a) Disponibilidade de atendimento remoto (telefone, e-mail, aplicativo ou sistema online);

b) Capacidade para realizar alterações emergenciais de passagens e atender demandas imprevistas;

c) Compromisso de cumprimento da taxa de agenciamento fixada (ex.: R$ 0,01 por transação);

d) Aceitação das condições estabelecidas no edital e no termo de credenciamento.

**REQUISITOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

**4.2 DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO / DAS INSCRIÇÕES**

4.2.1 Os interessados no CREDENCIAMENTO deverão apresentar à Comissão de Contratação da Câmara Municipal de Extrema, nomeada em instrumento próprio, pelo e-mail [licitacaoextrema@yahoo.com.br](mailto:licitacaoextrema@yahoo.com.br) ou, pessoalmente, na secretaria administrativa localizada na Avenida Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.626, Ponte Nova, em Extrema, MG, das 09h às 11h e das 13h às 16h, com requerimento próprio, acompanhado dos seguintes documentos:

**4.3 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades, bem como ata de eleição e posse da atual diretoria ou Certificado do MEI - CCMEI, se for o caso;

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

c) Comprovante de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede ou domicílio do licitante;

d) Comprovante de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943;

h) **Solicitação de credenciamento** (modelo do Edital);

i) **Declaração conjunta** (modelo do Edital).

**4.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

O interessado deverá, na data do credenciamento entregar junto com os documentos de habilitação:

a) **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICO OPERACIONAL**: prova de aptidão de desempenho de atividade pertinente e compatível em características semelhantes com o objeto do presente Credenciamento, por meio de apresentação de no mínimo um atestado expedido, necessariamente em nome do(a) licitante, por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove ter a pessoa jurídica prestado os serviços compatíveis com o objeto da licitação.

**4.5 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

b) Será exigida da licitante em recuperação judicial a comprovação de que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, na forma do art. 58 da Lei n. 11.101, de 2005.

**4.6 DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:**

4.6.1 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, atestado por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial. As provas de regularidades poderão se Certidões Negativas de Débitos ou Certidões Positivas com efeitos de Negativas.

4.6.2 A exigência restrita aos documentos de **habilitação jurídica**, **qualificação técnica**, **qualificação econômico-financeira** e **regularidade fiscal e trabalhista** conforme descrito acima visa garantir o **atendimento ao interesse público com segurança jurídica, eficiência e economicidade**, conforme preconiza a **Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos)**. Assim, ao limitar a habilitação à documentação estritamente necessária, a Administração Pública assegura a legalidade do procedimento, amplia a concorrência entre fornecedores qualificados e protege o erário, sem comprometer a qualidade e a execução do serviço contratado.

1. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO
   1. **O objeto será executado pelo Regime de Execução Indireta, empreitada pelo valor da taxa de agenciamento fixado e mediante cotação no dia.**
   2. Trata-se de prestação de serviços contínuos. Os serviços devem ser iniciados no início da vigência do Contrato. Caso não seja possível o início na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos cinco dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
   3. Os dias e horários são estabelecidos pela CONTRATANTE, e podem, inclusive, ser no horário noturno, e finais de semana, se acordado entre as partes.
   4. O objeto deverá ser realizado em conformidade com o descrito. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, pelo almoxarife e pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
   5. O recebimento provisório ou definitivo da execução do objeto não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança do objeto, nem ético-profissional pelo perfeito fornecimento do CONTRATO, independente de lavratura de termo ou não.
   6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, a contar da notificação da contratante, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
   7. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até cinco dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação independente de celebração de termo.
   8. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
   9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do bem nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
   10. Garantia: Não haverá exigência da garantia da contratação nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.
   11. As CONTRATADAS deverão atender aos seguintes requisitos:
       * + 1. Disponibilidade de atendimento remoto (telefone, e-mail, aplicativo ou sistema online);
           2. Capacidade para realizar alterações emergenciais de passagens e atender demandas imprevistas;
           3. Compromisso de cumprimento da taxa de agenciamento fixada (ex.: R$ 0,01 por transação);
           4. Aceitação das condições estabelecidas no edital e no termo de credenciamento.
2. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO/DA FISCALIZAÇÃO
   1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
   2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
   3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
   4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
   5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente~~,~~ o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
   6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo gestor/fiscal de contratos.
   7. O gestor/fiscal de contratos acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
      1. O gestor/fiscal de contratos anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
      2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o gestor/fiscal de contratos emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
      3. O gestor/fiscal de contratos informará à Diretoria Geral, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
      4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o gestor/fiscal de contratos comunicará o fato imediatamente à Diretoria Geral.
      5. O gestor/fiscal de contratos comunicará à Diretoria Geral, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
   8. O gestor/fiscal de contratos verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
      1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o gestor/fiscal de contratos atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao Diretor Geral para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
   9. O gestor/fiscal de contratos coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
      1. O gestor/fiscal de contratos acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
      2. O gestor/fiscal de contratos acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
      3. O gestor/fiscal de contratos emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, caso ocorram, ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
      4. O gestor/fiscal de contratos tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
   10. O gestor/fiscal de contratos poderá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
   11. O fornecimento e a execução do objeto serão acompanhados e fiscalizados pela servidora Tamara Martiniuk, designada para esta função como Gestora e Fiscal de Contratos, ou por qualquer outro servidor que venha a substituí-la, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a esta atribuição.
   12. Serão anotadas em formulários próprios todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento mencionado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
   13. A empresa se compromete a comunicar à Câmara Municipal de Extrema, por meio de notificação por escrito, qualquer alteração de seu endereço, seja para fins de correspondência ou de contato. A comunicação deverá ser feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos antes da mudança, a fim de assegurar a continuidade da efetividade do contrato e o correto envio de documentos, notificações ou quaisquer outras correspondências relacionadas ao presente instrumento.
   14. A CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável do CONTRATO, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, com prazo de validade em vigor;
4. Prova de regularidade com débitos relativos aos Tributos Federais e à dívida ativa da União;
5. Prova de regularidade para com o FGTS – Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (Lei n° 9.012, de 30/03/95), através da apresentação do Certificado de Regularidade de Situação do FGTS(CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal, ou do documento denominado “Situação de Regularidade do Empregador”, com prazo de validade em vigor;
6. Prova de regularidade Trabalhista, mediante a apresentação da CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou da CPDT – Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeitos de negativa;
7. Prova de regularidade de Débitos da Fazenda Municipal (CND) do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, com prazo de validade em vigor;
8. As provas de regularidades poderão ser Certidões Negativas de Débitos ou Certidões Positivas com efeitos de Negativas.
9. **CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

**Recebimento**

7.1 A CONTRATADA deverá realizar o objeto preferencialmente por meios eletrônicos, e-mails.

7.2 O pagamento somente será realizado, com base no objeto efetivamente realizado nas condições estabelecidas. A CONTRATADA deverá apresentar o relatório circunstanciado dos serviços realizados, devidamente datado e assinado pelo responsável, para fins de pagamento. Ou seja, relação completa das passagens adquiridas e dos serviços realizados.

7.3 No caso de controvérsia sobre a realização do objeto o mesmo poderá ser rejeitado pelo almoxarife.

7.4 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

**Liquidação**

7.5 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.6 O pagamento referente à execução do objeto deste CONTRATO será efetuado nas seguintes condições: em parcela única em até 10 (dez) dias úteis a partir da liquidação, mediante apresentação da competente nota fiscal, em consonância com o que foi efetivamente entregue.

7.7 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) a data da emissão;

b) os dados do contrato e do órgão contratante;

c) o período respectivo de execução do contrato;

d) o valor a pagar; e

e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.8 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.9 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

7.10 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.11 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.12 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.13 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**Prazo de pagamento**

7.14 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

7.15 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IBGE.

**Forma de pagamento**

7.16 O pagamento será realizado mensalmente por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado ou mediante boleto bancário.

7.17 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.18 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.19 O contratado não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por regime especial. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto em Lei Complementar.

7.20 Não será admitida a antecipação de pagamento**.**

1. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR / DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

A demanda decorrente do presente chamamento público será caracterizada pelo CREDENCIAMENTO.

A seleção dos fornecedores e a distribuição da demanda dar-se-ão conforme os princípios da impessoalidade, economicidade e eficiência, observando-se as diretrizes estabelecidas no edital de credenciamento e na legislação vigente. Por se tratar de credenciamento, todos os interessados que atenderem integralmente às condições estabelecidas no edital serão habilitados para prestação do serviço, não havendo limitação de número de empresas credenciadas.

A distribuição da demanda ocorrerá **por rodízio**, com base na **ordem cronológica de credenciamento**, de forma equitativa entre as empresas habilitadas, conforme a necessidade da Câmara Municipal de Extrema, resguardado o interesse público. Cada requisição será direcionada sequencialmente à próxima empresa da lista, garantindo oportunidade igual de atendimento a todos os credenciados.

Caso a empresa convocada não possa atender à solicitação específica – por motivo de indisponibilidade de voo, incompatibilidade tarifária, falha técnica, ou qualquer outro fator impeditivo devidamente justificado – a demanda será automaticamente redirecionada à empresa seguinte na ordem estabelecida, e assim sucessivamente, até que se encontre prestador apto a atender a solicitação.

A ordem poderá ser reiniciada sempre que houver encerramento completo de um ciclo de atendimento entre os credenciados. Será mantido registro formal das requisições e dos atendimentos realizados por cada empresa, assegurando a rastreabilidade, a transparência e a fiscalização da correta distribuição dos serviços.

A empresa credenciada deverá apresentar, no momento da requisição, todas as opções de voos disponíveis para o trecho solicitado, com e sem franquia de bagagem, incluindo os respectivos horários, companhias aéreas e valores. A escolha final do voo a ser contratado caberá exclusivamente à Câmara Municipal de Extrema, observando critérios de conveniência administrativa, economicidade, otimização do tempo e interesse público.

1. **ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS, QUE DEVEM CONSTAR DE DOCUMENTO SEPARADO E CLASSIFICADO.**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **MEDIANA VALOR UNITÁRIO** | **QUANTIDADE** | **VALOR GLOBAL ESTIMADO** |
| 01 | Prestação de serviços contínuos de agenciamento, reserva, emissão, remarcação ou alteração, reembolso e entrega de passagens aéreas nacionais com e sem taxa de despacho de bagagens, mediante requisição. | - | 1 serviço | R$ 180.000,00 |
| 02 | Taxa de agenciamento | R$ 0,01 | 180.000,00 | R$ 1.800,00 |
| **VALOR GLOBAL ESTIMADO** | | | | **R$ 181.800,00** |

As memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, constam de documento separado e classificado “Análise Crítica dos Dados Coletados”.

1. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Extrema.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

**Dotação:**3.3.90.39.99

**Ficha:** 20

**Resumo:** OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA

1. JUSTIFICATIVA

A contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de agenciamento, reserva, emissão, remarcação ou alteração, reembolso e entrega de passagens aéreas nacionais é tecnicamente necessária para garantir o adequado suporte logístico às atividades institucionais da Câmara Municipal de Extrema. Trata-se de um serviço essencial ao funcionamento da Administração, considerando que servidores e vereadores participam regularmente de cursos de capacitação, congressos, audiências públicas, encontros técnicos e demais eventos relacionados às funções legislativas e administrativas. A especificidade do serviço, que demanda disponibilidade imediata, atendimento ágil, conhecimento técnico do setor aéreo e capacidade de lidar com imprevistos (como remarcações e cancelamentos), exige a atuação de empresa com experiência comprovada no ramo de agenciamento de viagens, preferencialmente com sistema informatizado de atendimento. Além disso, a complexidade da emissão de passagens com e sem taxa de despacho de bagagens, conforme necessidade individual de cada viagem, reforça a importância de se contar com fornecedor capacitado. A opção pela modalidade de **credenciamento** possibilita maior economicidade e flexibilidade, uma vez que permite à Administração selecionar, a cada requisição, a proposta mais vantajosa entre as empresas previamente habilitadas, com observância à taxa de agenciamento estabelecida. Essa solução também evita a contratação exclusiva de um único fornecedor, ampliando a concorrência e assegurando a continuidade dos serviços, mesmo em situações emergenciais.

A contratação por meio de credenciamento para a prestação de serviços contínuos de agenciamento, reserva, emissão, remarcação ou alteração, reembolso e entrega de passagens aéreas nacionais representa uma solução economicamente vantajosa para a Câmara Municipal de Extrema. Ao permitir a habilitação de múltiplas empresas, o credenciamento estimula a concorrência e possibilita que, a cada demanda, a Administração opte pela proposta mais vantajosa, considerando preço, condições de pagamento, disponibilidade de voos e serviços adicionais oferecidos. Além disso, a fixação da taxa de agenciamento no valor simbólico de R$ 0,01 (um centavo) por transação elimina custos administrativos adicionais que geralmente incidem sobre esse tipo de serviço, gerando significativa economia ao erário. Essa taxa reduzida viabiliza a obtenção de passagens com os menores valores praticados no mercado, sem comprometer a qualidade do serviço prestado. A sistemática adotada também evita a necessidade de contratações emergenciais ou contratação direta a preços superiores em situações de urgência, uma vez que a Administração contará com fornecedores previamente credenciados e prontos para atendimento imediato. Isso proporciona maior controle orçamentário, previsibilidade de gastos e eficiência na gestão pública dos recursos destinados à logística institucional da Câmara Municipal.

A adoção do valor simbólico de R$ 0,01(um centavo de real) para a taxa de agenciamento mostra-se tecnicamente justificável, economicamente viável e alinhada às boas práticas da Administração Pública. Além disso, resguarda o interesse público ao garantir ampla concorrência, redução de custos, padronização do serviço e observância dos princípios da eficiência e economicidade.

Considerando que o presente procedimento se trata de chamamento público para credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços contínuos de agenciamento, reserva, emissão, remarcação ou alteração, reembolso e entrega de passagens aéreas nacionais, com ou sem franquia de bagagem, mediante requisição, optou-se por exigir, na fase de habilitação, apenas as documentações essenciais referentes às habilitações jurídica, fiscal, trabalhista e técnica.

Tal escolha está amparada nos princípios da simplificação administrativa, da eficiência, da economicidade e da razoabilidade, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, sobretudo no que tange à desburocratização dos procedimentos e à garantia da ampla participação de interessados. A natureza do credenciamento – que não configura competição direta, mas sim a formação de um cadastro de prestadores aptos a atender às demandas da Administração Pública – permite e recomenda que a exigência documental seja reduzida ao necessário, sem prejuízo à segurança jurídica e à regularidade da contratação. Além disso, o serviço em questão será prestado mediante requisição específica, caso a caso, o que assegura à Administração o controle contínuo da execução contratual e a possibilidade de rescisão a qualquer tempo em caso de descumprimento das condições estabelecidas. Assim, a exigência apenas das documentações essenciais se mostra suficiente para garantir a idoneidade dos credenciados, sem onerar indevidamente o processo nem limitar a concorrência de forma desproporcional. Por fim, a adoção desse critério visa também otimizar o tempo e os recursos humanos envolvidos na análise documental, permitindo maior celeridade na formação do cadastro de prestadores e, consequentemente, melhor atendimento às necessidades públicas relacionadas à aquisição de passagens aéreas.

Trata-se de prestação de serviços contínuos, caracterizada pela necessidade permanente e ininterrupta da Administração quanto ao atendimento das demandas relacionadas ao agenciamento, reserva, emissão, remarcação ou alteração, reembolso e entrega de passagens aéreas nacionais, com e sem franquia de bagagem. Diante da natureza continuada do objeto, justifica-se a fixação de vigência inicial de cinco anos, contados da data de assinatura do contrato, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021. A legislação permite, expressamente, que contratos dessa natureza tenham vigência inicial de até cinco anos, podendo ser prorrogados sucessivamente, desde que demonstrado o interesse público e a vantajosidade da manutenção do vínculo contratual, até o limite máximo de dez anos. A previsão de prorrogação não necessariamente por igual período visa conferir flexibilidade à Administração, permitindo ajustes de prazo compatíveis com a realidade orçamentária, administrativa e com o desempenho da empresa credenciada. Tal medida promove maior eficiência administrativa, ao reduzir a frequência de novos processos de credenciamento e garantir continuidade na prestação do serviço, evitando descontinuidade no atendimento das necessidades institucionais e operacionais da Câmara Municipal. Além disso, preserva-se o princípio da economicidade, ao evitar custos recorrentes com novos certames e eventuais interrupções nos serviços. Assim, a previsão de vigência inicial de cinco anos, com possibilidade de prorrogação até o limite legal de dez anos, revela-se juridicamente válida, tecnicamente adequada e alinhada ao interesse público.

A presente contratação atende ao interesse público ao assegurar que a Câmara Municipal de Extrema possa desempenhar suas funções institucionais de forma eficaz, por meio da participação de vereadores e servidores em eventos oficiais, capacitações, congressos, seminários e outras atividades externas relevantes à atividade legislativa. A disponibilidade contínua dos serviços de agenciamento de passagens aéreas permite maior agilidade na organização das viagens, com economia de recursos e segurança nos deslocamentos, garantindo o pleno funcionamento das ações administrativas e legislativas. Além disso, o credenciamento favorece a competitividade, a transparência e a seleção da proposta mais vantajosa a cada demanda, promovendo a boa gestão dos recursos públicos.

**DIRETORIA GERAL**

Extrema, MG, 22 de julho de 2025.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

TAMIRES NUNES DA SILVA ALBERTINI

DIRETORA GERAL

**DESPACHO**

APROVO, na íntegra, esse Termo de Referência.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

RAFAEL SILVA DE SOUZA LIMA

PRESIDENTE

**ANEXO IV – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 111/2025**

**CREDENCIAMENTO Nº 03/2025**

|  |  |
| --- | --- |
| **DADOS DA PESSOA JURÍDICA** | |
| **RAZÃO SOCIAL** |  |
| **CNPJ** |  |
| **ENDEREÇO COMPLETO** |  |
| **TELEFONE / WHATSAPP** |  |
| **E-MAIL** |  |

Solicito à Câmara Municipal de Extrema o **Credenciamento** para prestar o seguinte serviço:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **MEDIANA VALOR UNITÁRIO** | **QUANTIDADE** | **VALOR GLOBAL ESTIMADO** |
| 01 | Prestação de serviços contínuos de agenciamento, reserva, emissão, remarcação ou alteração, reembolso e entrega de passagens aéreas nacionais com e sem taxa de despacho de bagagens, mediante requisição. | - | 1 serviço | R$ 180.000,00 |
| 02 | Taxa de agenciamento | R$ 0,01 | 180.000,00 | R$ 1.800,00 |
| **VALOR GLOBAL ESTIMADO** | | | | **R$ 181.800,00** |

Declaramos para os devidos fins que conhecemos e nos submetemos a todas as exigências do edital de credenciamento n.º 03/2025. Declaramos que estamos de acordo com as condições do edital de credenciamento, minuta de contrato (termo de credenciamento) e de todos os seus anexos. Declaramos o valor unitário da hora compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega do pedido de credenciamento.

# Local / Data / Assinatura

**ANEXO V - DECLARAÇÕES**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 111/2025**

**CREDENCIAMENTO Nº 03/2025**

**DECLARAÇÃO CONJUNTA**

A [RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº [XX.XXX.XXX/0001-XX], com sede à [endereço completo], neste ato representada por seu(sua) representante legal, [NOME COMPLETO], [nacionalidade], [estado civil], [cargo], portador(a) do CPF nº [XXX.XXX.XXX-XX] e RG nº [XXXXXXXXX], declara, para os devidos fins, que:

**MANIFESTO** ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concordo com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

**DECLARO** que os valores propostos compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo.

**ATENDO** aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório.

Inexiste impedimento à minha habilitação e comunicarei a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante.

**CUMPRO** as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**MANIFESTO** ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do CREDENCIAMENTO.

licitação.

**CUMPRO** o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

**OBSERVO** os incisos III e IV do art. 1º e cumpro o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante.

**CUMPRO** a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

**NÃO POSSUO** inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo.

**NÃO FUI CONDENADA** **(O)** por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo.

Extrema, MG, xx de XX de 2025.

Declaro, sob as penas da lei, que as informações acima prestadas são verdadeiras.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**ANEXO VI – MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO (CONTRATO)**

**CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE AGENCIAMENTO, RESERVA, EMISSÃO, REMARCAÇÃO OU ALTERAÇÃO, REEMBOLSO E ENTREGA DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS COM E SEM TAXA DE DESPACHO DE BAGAGENS, MEDIANTE REQUISIÇÃO, E SERVIÇOS DE TAXA DE AGENCIAMENTO.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| NÚMERO DE ORDEM | PROCESSO Nº | **111/2025** |
| INEXIGIBILIDADE Nº | **64/2025** |
| CHAMAMENTO PÚBLICO | **03/2025** |
| FUNDAMENTAÇÃO LEGAL | **Art. 74, Inciso IV da Lei 14.133/2021 e Art. 78, Inciso I do mesmo diploma legal.** |
| DATA DO ORÇAMENTO | 17 DE JULHO DE 2025 | |

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA E A EMPRESA XXX PARA O **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE AGENCIAMENTO, RESERVA, EMISSÃO, REMARCAÇÃO OU ALTERAÇÃO, REEMBOLSO E ENTREGA DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS COM E SEM TAXA DE DESPACHO DE BAGAGENS, MEDIANTE REQUISIÇÃO, E SERVIÇOS DE TAXA DE AGENCIAMENTO.**

.

A Câmara Municipal de Extrema, neste ato denominada CONTRATANTE, com sede na Avenida Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1626, Bairro Ponte Nova, município de Extrema, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ nº. 19.038.603/0001-00, representada pelo seu presidente, Rafael Silva de Souza Lima, inscrito no CPF nº 056.916.036-71, denominada CONTRATANTE / CREDENCIANTE e de outro lado a empresa/pessoa física XXX, estabelecida na XXX, XXX, XXX (XX), inscrita no CNPJ/CPF nº. XXX, doravante denominada CONTRATADA / CREDENCIADA, neste ato representada por XXX, portador da Cédula de Identidade nº. XXX, e CPF nº. XXX, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente CONTRATO / TERMO DE CREDENCIAMENTO como especificado no seu objeto, em conformidade com o PROCESSO LICITATÓRIO nº. 111/2025, CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2025, na modalidade INEXIGIBILIDADE nº. 64/2025, CREDENCIAMENTO Nº 02/2025, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e alterações posteriores, e condições que seguem:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS.**

1.1 O objeto do chamamento público é o Credenciamento de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de agenciamento, reserva, emissão, remarcação ou alteração, reembolso e entrega de passagens aéreas nacionais com e sem taxa de despacho de bagagens, mediante requisição, e serviços de taxa de agenciamento.

1. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO / DA ASSINATURA DIGITAL**
   1. Este contrato vincula-se ao EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº XX/2025 referente ao PROCESSO LICITATÓRIO Nº XX/2025, INEXIGIBILIDADE Nº XX/2025 e todos os seus anexos independentemente de transcrição.
   2. **Admissibilidade da Assinatura Digital:** Para a formalização deste contrato, é permitida a utilização de assinatura digital, que deve ser realizada em conformidade com a legislação vigente.
   3. **Responsável pela Assinatura:** A assinatura digital deve ser realizada exclusivamente pela pessoa física que atua como administradora da empresa ou pelo seu representante legal, sendo vedada a assinatura pela pessoa jurídica.
   4. **Validade e Conformidade:** A assinatura digital deve atender aos requisitos legais de segurança e autenticidade, garantindo a validade jurídica dos documentos eletrônicos.
   5. **Vigência do Contrato:** O contrato terá a data inicial de vigência em 27 de outubro de 2025, a qual será considerada como a data-base para todos os efeitos do presente contrato. Essa data será válida e eficaz independentemente de o contrato ter sido assinado por meio de assinatura digital ou física, prevalecendo como marco para o início da contagem de prazos, obrigações e demais efeitos decorrentes do ajuste.
2. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, E INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS / DOS REQUISITOS.**

3.1 As partes submetem-se às normas da Federal nº 14.133/2021, cujos dispositivos fundamentarão a solução dos casos omissos, em complemento ao PROCESSO LICITATÓRIO nº. XX/2025, INEXIGIBILIDADE nº. XX/2024, CHAMAMENTO PÚBLICO nº. XX/2025, EDITAL nº XX/2025.

3.2 A execução deste CONTRATO regula-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe supletivamente os princípios de teoria geral dos CONTRATOS e as disposições de direito privado.

3.3 As CREDENCIADAS deverão atender aos seguintes requisitos:

a) Disponibilidade de atendimento remoto (telefone, e-mail, aplicativo ou sistema online);

b) Capacidade para realizar alterações emergenciais de passagens e atender demandas imprevistas;

c) Compromisso de cumprimento da taxa de agenciamento fixada (ex.: R$ 0,01 por transação);

d) Aceitação das condições estabelecidas no edital e no termo de credenciamento, de todos os seus anexos.

1. **CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO / DA VIGÊNCIA / PRORROGAÇÃO / DO ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO / DA DATA BASE.**

4.1 O objeto será executado pelo Regime de Execução Indireta, empreitada pelo valor da taxa de agenciamento fixado e mediante cotação no dia.

4.2 **Vigência:** O contrato terá como vigência inicial um período de cinco anos, contados da data de sua assinatura consignada na última cláusula deste instrumento, podendo ser prorrogado sucessivamente (não necessariamente por igual período) até a vigência máxima de dez anos: Da data de 27 de outubro de 2025 até XXX.

4.3 **Renovação:** O contrato terá como vigência inicial um período de cinco anos, contados da data de sua vigência inicial, podendo ser prorrogado sucessivamente (não necessariamente por igual período) até a vigência máxima de dez anos.

4.4 **Do reajustamento:** Admite-se após o interregno de um ano contado da data do orçamento o reajustamento de preços. O reajustamento de preços será baseado no IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou em qualquer outro índice oficial que venha a substituí-lo. A data-base para o reajuste será a data de elaboração do orçamento estimado.

4.5 **Da extinção:** Em conformidade com o artigo 106 da Lei Federal 14.133/2021 a CONTRATANTE terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, observado, ainda, o parágrafo primeiro do mesmo diploma legal.

1. **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO.**

5.1 O preço é o estabelecido na tabela abaixo:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **MEDIANA VALOR UNITÁRIO** | **QUANTIDADE** | **VALOR GLOBAL ESTIMADO** |
| 01 | Prestação de serviços contínuos de agenciamento, reserva, emissão, remarcação ou alteração, reembolso e entrega de passagens aéreas nacionais com e sem taxa de despacho de bagagens, mediante requisição. | - | 1 serviço | R$ 180.000,00 |
| 02 | Taxa de agenciamento | R$ 0,01 | 180.000,00 | R$ 1.800,00 |
| **VALOR GLOBAL ESTIMADO** | | | | **R$ 181.800,00** |

1. CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

**Recebimento**

6.1 A CONTRATADA deverá realizar o objeto preferencialmente por meios eletrônicos, e-mails.

6.2 O pagamento somente será realizado, com base no objeto efetivamente realizado nas condições estabelecidas. A CONTRATADA deverá apresentar o relatório circunstanciado dos serviços realizados, devidamente datado e assinado pelo responsável, para fins de pagamento. Ou seja, relação completa das passagens adquiridas e dos serviços realizados.

6.3 No caso de controvérsia sobre a realização do objeto o mesmo poderá ser rejeitado pelo almoxarife.

6.4 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

**Liquidação**

6.5 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

6.6 O pagamento referente à execução do objeto deste CONTRATO será efetuado nas seguintes condições: em parcela única em até 10 (dez) dias úteis a partir da liquidação, mediante apresentação da competente nota fiscal, em consonância com o que foi efetivamente entregue.

6.7 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) a data da emissão;

b) os dados do contrato e do órgão contratante;

c) o período respectivo de execução do contrato;

d) o valor a pagar; e

e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.8 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.9 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

6.10 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.11 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.12 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.13 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**Prazo de pagamento**

6.14 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

6.15 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IBGE.

**Forma de pagamento**

6.16 O pagamento será realizado mensalmente por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado ou mediante boleto bancário.

6.17 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.18 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.19 O contratado não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por regime especial. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto em Lei Complementar.

6.20 Não será admitida a antecipação de pagamento**.**

1. **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME ESPECIAL.**
   1. O contratado não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por regime especial. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto em Lei Complementar.
2. **CLÁUSULA OITAVA –** **DO VALOR ESTIPULADO / DO REAJUSTE / DATA-BASE / PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO**

8.1 O valor estipulado é o estabelecido na tabela abaixo:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **MEDIANA VALOR UNITÁRIO** | **QUANTIDADE** | **VALOR GLOBAL ESTIMADO** |
| 01 | Prestação de serviços contínuos de agenciamento, reserva, emissão, remarcação ou alteração, reembolso e entrega de passagens aéreas nacionais com e sem taxa de despacho de bagagens, mediante requisição. | - | 1 serviço | R$ 180.000,00 |
| 02 | Taxa de agenciamento | R$ 0,01 | 180.000,00 | R$ 1.800,00 |
| **VALOR GLOBAL ESTIMADO** | | | | **R$ 181.800,00** |

8.2 **Renovação:** O contrato terá como vigência inicial um período de cinco anos, contados da data de sua vigência inicial, podendo ser prorrogado sucessivamente (não necessariamente por igual período) até a vigência máxima de dez anos.

8.3 **Do reajustamento:** Admite-se após o interregno de um ano contado da data do orçamento o reajustamento de preços. O reajustamento de preços será baseado no IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou em qualquer outro índice oficial que venha a substituí-lo. A data-base para o reajuste será a data de elaboração do orçamento estimado.

**9. CLÁUSULA NONA – DA REMUNERAÇÃO E DA CONTRAPRESTAÇÃO FINANCEIRA**

9.1 A contratação decorrente deste credenciamento não implica qualquer garantia de demanda mínima de serviços nem de exclusividade.

9.2 O valor total a ser pago a cada credenciado será aquele proposto no ato de cotação e efetivação da compra das passagens aéreas relativamente aos serviços efetivamente prestados, conforme a demanda e a ordem de chamada do CREDENCIANTE.

9.3 O pagamento será realizado mediante apresentação de Nota Fiscal (ou Recibo, quando permitido, ou documento equivalente), após atestada a execução dos serviços por servidor designado pelo CREDENCIANTE.

9.4 Fica desde já pactuado que o presente credenciamento não gera qualquer direito à percepção de valor fixo, mínimo ou global, sendo os pagamentos condicionados exclusivamente à efetiva prestação dos serviços.

1. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

10.1 A demanda decorrente do presente chamamento público será caracterizada pelo CREDENCIAMENTO.

10.2 A seleção dos fornecedores e a distribuição da demanda dar-se-ão conforme os princípios da impessoalidade, economicidade e eficiência, observando-se as diretrizes estabelecidas no edital de credenciamento e na legislação vigente. Por se tratar de credenciamento, todos os interessados que atenderem integralmente às condições estabelecidas no edital serão habilitados para prestação do serviço, não havendo limitação de número de empresas credenciadas.

10.3 A distribuição da demanda ocorrerá **por rodízio**, com base na **ordem cronológica de credenciamento**, de forma equitativa entre as empresas habilitadas, conforme a necessidade da Câmara Municipal de Extrema, resguardado o interesse público. Cada requisição será direcionada sequencialmente à próxima empresa da lista, garantindo oportunidade igual de atendimento a todos os credenciados.

Caso a empresa convocada não possa atender à solicitação específica – por motivo de indisponibilidade de voo, incompatibilidade tarifária, falha técnica, ou qualquer outro fator impeditivo devidamente justificado – a demanda será automaticamente redirecionada à empresa seguinte na ordem estabelecida, e assim sucessivamente, até que se encontre prestador apto a atender a solicitação.

10.4 A ordem poderá ser reiniciada sempre que houver encerramento completo de um ciclo de atendimento entre os credenciados. Será mantido registro formal das requisições e dos atendimentos realizados por cada empresa, assegurando a rastreabilidade, a transparência e a fiscalização da correta distribuição dos serviços.

10.5 A empresa credenciada deverá apresentar, no momento da requisição, todas as opções de voos disponíveis para o trecho solicitado, com e sem franquia de bagagem, incluindo os respectivos horários, companhias aéreas e valores. A escolha final do voo a ser contratado caberá exclusivamente à Câmara Municipal de Extrema, observando critérios de conveniência administrativa, economicidade, otimização do tempo e interesse público.

**11. CLÁUSULA ONZE – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

11.1 Com fundamento nos artigos 162 e 163 da Lei n. 14.133/21, o Credenciado ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, de execução parcial ou de inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de:

i) 0,3% (três décimos por cento) por minuto de atraso, calculada sobre o valor total do dia, constante da Ordem de Serviço, até o limite de 15% (quinze por cento) e, até o limite de 50 minutos;

ii) 10% (dez por cento) sobre o valor do dia, no caso de atraso na execução do objeto por período superior ao previsto na alínea “b.1”;

iii) até 15% (quinze por cento) sobre o valor do dia em caso de inexecução parcial da obrigação assumida, conforme a gravidade da inexecução;

iv) 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, no caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Extrema pelo prazo de até 06 (seis) meses;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo período de 03 (três) a 04 (quatro) anos.

11.2. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Credenciado ou cobrado judicialmente.

11.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, com a pena de multa.

**12. CLÁUSULA DOZE – O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA.**

12.1 O valor global estimado é para doze meses. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Extrema.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

**Dotação:**3.3.90.39.99

**Ficha:** 20

**Resumo:** OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA

* 1. **CLÁUSULA TREZE – DA MATRIZ DE RISCO.**

13.1 A Matriz de Risco é anexa do processo licitatório e vincula-se a esta contratação, independentemente de transcrição.

* 1. As partes contratantes reconhecem os riscos inerentes à execução do presente contrato, comprometendo-se a adotar medidas de prevenção, mitigação e correção, conforme os princípios da eficiência, continuidade do serviço público e boa gestão contratual.
  2. Caso a Contratada venha a perder as condições técnicas, operacionais ou financeiras para a adequada execução do objeto contratual, a CONTRATANTE poderá instaurar processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, com vistas à rescisão contratual motivada. Nessa hipótese, será convocado o segundo colocado ou adotadas as providências legais cabíveis para a continuidade do serviço ou entrega do bem.
  3. Na ocorrência de prestação de serviço ou entrega de bens em desconformidade com as especificações contratuais, a CONTRATADA será formalmente notificada para sanar as irregularidades no prazo estipulado. O descumprimento implicará a aplicação de penalidades contratuais, inclusive a possibilidade de rescisão.
  4. Verificada, a qualquer tempo, a existência de impedimento legal da CONTRATADA para celebrar contrato com a Administração, inclusive por meio de consultas ao CNEP, TCU ou demais cadastros públicos, será realizada sua imediata inabilitação, com a adoção das providências legais subsequentes.
  5. Em caso de atraso na entrega por parte da CONTRATADA, será exigida a reprogramação contratual e poderá ser aplicada multa prevista neste instrumento. Persistindo a mora, a CONTRATANTE poderá proceder à substituição da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
  6. Na hipótese de ocorrência de reajuste extraordinário de insumos que comprometa o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser pleiteado o reequilíbrio, mediante apresentação de documentação comprobatória e observância das disposições constantes na cláusula específica deste contrato.
  7. Diante de eventos climáticos extremos que prejudiquem a execução do contrato, a CONTRATADA deverá comprovar a ocorrência, acionar os seguros obrigatórios contratados, caso tenha contratado, e negociar, quando cabível, a revisão dos prazos e condições contratuais.
  8. Em caso de falência ou insolvência da CONTRATADA, será promovida a execução das garantias contratuais prestadas, podendo a CONTRATANTE rescindir o contrato e adotar nova licitação ou contratação emergencial, conforme legislação vigente.
  9. Se identificado erro de projeto que comprometa a execução contratual, caberá à CONTRATANTE promover a revisão técnica e, se necessário, substituir o responsável técnico ou revisar as cláusulas afetadas.
  10. Ocorrendo greves ou paralisações legais que impactem os prazos contratuais, o cronograma será ajustado, respeitado o limite de tolerância previsto em cláusula própria e garantida a avaliação para eventual reequilíbrio econômico-financeiro.
  11. No caso de inadimplemento de pagamento por parte da CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá pleitear a suspensão parcial ou total da execução contratual, desde que previamente comunicado e formalmente justificado, sem prejuízo da renegociação dos prazos e condições, conforme disposições legais.
  12. **CLÁUSULA QUATORZE – PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE REPACTUAÇÃO DE PREÇOS, QUANDO FOR O CASO.**

14.1 O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso, será de até cinco dias úteis.

**15. CLÁUSULA QUINZE – PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, QUANDO FOR O CASO.**

15.1 O prazo para resposta ao pedido de reequilíbrio financeiro, quando for o caso, será de até cinco dias úteis.

1. **CLÁUSULA DEZESSEIS – GARANTIAS OFERECIDAS PARA ASSEGURAR A PLENA EXECUÇÃO DO CONTRATO.**

16.1 Não serão exigidas garantias em espécies para assegurar o pleno fornecimento deste CONTRATO.

1. **CLÁUSULA DEZESETE – PRAZO DE GARANTIA MÍNIMA DO OBJETO, OBSERVADOS OS PRAZOS MÍNIMOS ESTABELECIDOS NA LEI 14.133/2021 E NAS NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS, E AS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA.**

17.1 O prazo mínimo de garantia independente de ser oferecida ou não pelo fornecedor é aquela estabelecida no pelo Código de Defesa do Consumidor (CDC) vigente no país.

17.2 Em sendo oferecida garantia superior ao prazo estabelecido pelo CDC, esta prevalecerá, e não se extinguirá com a vigência deste CONTRATO.

17.3 Em sendo exigida garantia nos termos da Lei 14.133/2021 esta obedecerá ao disposto no artigo 96 e seguintes do mesmo diploma legal, para todos os seus efeitos.

17.4 O objeto deste CONTRATO será executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas a ele pertinentes.

17.5 A assistência técnica será prestada pela CONTRATADA cabendo dar toda a assistência para o melhor encaminhamento da demanda, caso necessária.

1. **CLÁUSULA DEZOITO – OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS E SUAS BASES DE CÁLCULO.**

**18.1 OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

18.1 O Credenciado deve cumprir todas as obrigações constantes no edital e no termo de credenciamento e anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

18.1.1 cumprir o objeto contratual, obedecendo aos prazos e condições dispostos neste documento e em seus anexos.

18.1.2 responsabilizar-se pelas despesas (diretas e indiretas) decorrentes da realização do objeto contratual, bem como pelos eventuais riscos que ela envolva, até o efetivo recebimento pelo Credenciante;

18.1.3 comunicar ao Credenciante, por escrito, quando verificar condições inadequadas para a realização de suas obrigações ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;

18.1.4 comunicar ao Credenciante, contemporaneamente ao fato e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do evento, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

18.1.5 manter, durante toda a prestação de serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

18.1.6 não atuar em causa em que tenha algum motivo de impedimento ou suspeição;

18.1.7 executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

18.1.8 manter atualizado seu cadastro de contato com endereço, telefone e endereço eletrônico, durante toda a vigência do acordo administrativo.

18.1.9 adotar medidas de segurança adequadas, no âmbito das atividades sob seu controle, para a manutenção do sigilo relativo ao conteúdo do objeto; e

18.1.10 cumprir com pontualidade as atividades e não se ausentar injustificadamente antes de seu término, nem deixar de atender as emergências.

18.2 **OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE**

18.2.1. São obrigações do Credenciante:

18.2.1.1. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste documento e em seus anexos.

18.2.1.2. Habilitar o candidato apto ao credenciamento.

18.2.1.3. Emitir, por meio dos fiscais, ordem de serviço ao Credenciado.

18.2.1.4. Colocar à disposição do Credenciado todas as informações necessárias à execução dos serviços de tradução e interpretação.

18.2.1.5. Comunicar ao Credenciado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do serviço, para que sejam reparadas ou corrigidas.

18.2.1.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Credenciado, através de servidor especialmente designado.

18.2.1.7. Efetuar o pagamento ao Credenciado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste documento e em seus anexos.

18.2.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Credenciado.

18.2.1.9. Informar que a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Credenciado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Credenciado.

1. **CLÁUSULA DEZENOVE – DAS CONDIÇÕES DE IMPORTAÇÃO E A DATA E A TAXA DE CÂMBIO PARA CONVERSÃO, QUANDO FOR O CASO.**
   1. Não se aplica.
2. **CLÁUSULA VINTE – DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO, OU PARA A QUALIFICAÇÃO / DO LOCAL DETERMINADO**

20.1 O CONTRATADO obriga-se a manter durante toda a vigência deste CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.

1. **CLÁUSULA VINTE E UM – DA OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ.**

21.1 O CONTRATADO obriga-se a manter durante toda a vigência deste CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, quando for o caso, em cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

1. **CLÁUSULA VINTE E DOIS – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO.**

22.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

22.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

22.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

22.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

22.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

22.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo gestor/fiscal de contratos.

22.7 O gestor/fiscal de contratos acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

22.7.1 O gestor/fiscal de contratos anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

22.7.2 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o gestor/fiscal de contratos emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

22.7.3 O gestor/fiscal de contratos informará à Diretoria Geral, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

22.7.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o gestor/fiscal de contratos comunicará o fato imediatamente à Diretoria Geral.

22.7.5 O gestor/fiscal de contratos comunicará à Diretoria Geral, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

22.8 O gestor/fiscal de contratos verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

22.8.1 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o gestor/fiscal de contratos atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao Diretor Geral para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

22.9 O gestor/fiscal de contratos coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

22.9.1 O gestor/fiscal de contratos acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

22.9.2 O gestor/fiscal de contratos acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

22.9.3 O gestor/fiscal de contratos emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, caso ocorram, ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

22.9.4 O gestor/fiscal de contratos tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

22.10 O gestor/fiscal de contratos poderá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

22.11 O fornecimento e a execução do objeto serão acompanhados e fiscalizados pela servidora Tamara Martiniuk, designada para esta função como Gestora e Fiscal de Contratos, ou por qualquer outro servidor que venha a substituí-la, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a esta atribuição.

22.12 Serão anotadas em formulários próprios todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento mencionado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

22.13 A empresa se compromete a comunicar à Câmara Municipal de Extrema, por meio de notificação por escrito, qualquer alteração de seu endereço, seja para fins de correspondência ou de contato. A comunicação deverá ser feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos antes da mudança, a fim de assegurar a continuidade da efetividade do contrato e o correto envio de documentos, notificações ou quaisquer outras correspondências relacionadas ao presente instrumento.

22.14 A contratada deverá entregar ao setor responsável do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

a) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, com prazo de validade em vigor;

b) Prova de regularidade com débitos relativos aos Tributos Federais e à dívida ativa da União;

c) Prova de regularidade para com o FGTS – Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (Lei n° 9.012, de 30/03/95), através da apresentação do Certificado de Regularidade de Situação do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal, ou do documento denominado “Situação de Regularidade do Empregador”, com prazo de validade em vigor;

d) Prova de regularidade Trabalhista, mediante a apresentação da CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou da CPDT – Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeitos de negativa;

e) Prova de regularidade de Débitos da Fazenda Municipal (CND) do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, com prazo de validade em vigor;

f) As provas de regularidades poderão ser Certidões Negativas de Débitos ou Certidões Positivas com efeitos de Negativas.

1. **CLÁUSULA VINTE E TRÊS – HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO**

23.1. O presente credenciamento tem caráter precário sendo que, a qualquer momento, o Credenciado ou o Credenciante podem solicitar o descredenciamento, caso não haja mais interesse em mantê-lo.

23.2. O credenciado que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, à unidade gestora, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos. Nesse caso o contratado precisará cumprir contratos já assumidos.

23.3. O Credenciante pode, a qualquer momento, solicitar um descredenciamento se:

a) Após haver confirmado recebimento de mensagens/requisição/ordem de serviço solicitando a execução de um serviço, o credenciado deixar de executá-lo;

b) O Credenciado se recusar, por 2 (duas) vezes, a receber a notificação para realizar a adesão de forma injustificada;

c) A recusa no recebimento da ordem de serviço pelo credenciado, em que pese justificada, faz com o que o mesmo só receba nova ordem de serviço após esgotada a lista de credenciados.

d) Perda das condições de habilitação do credenciado.

e) Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado

f) Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

23.4 O não-cumprimento das disposições mencionadas neste Termo poderá acarretar o descredenciamento do Credenciado, garantido o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis. O descredenciamento não exonera a Administração de pagar pelos serviços/fornecimento efetivamente já prestados, até a decisão da rescisão contratual.

23.5 Fica facultada a defesa prévia do Credenciado, a ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação do descredenciamento;

**24. CLÁUSULA VINTE E QUATRO – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.**

24.1 Nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021 a execução de que trata o objeto será acompanhado e fiscalizado pela servidora Tamara Martiniuk, designada para este fim, denominada em ato próprio Gestora e Fiscal de Contratos, em conformidade com a Portaria Nº 29/2025 e Portaria Nº 30/2025, ou qualquer outro servidor que vier a substituí-la, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a esta atribuição.

**25. CLÁUSULA VINTE E CINCO – DO PREPOSTO.**

25.1 Nos termos do artigo 118 da Lei nº 14.133/2021 o preposto do CONTRATADO para representá-lo na execução do CONTRATO aceito pela Administração é o Sr. XXX.

**26. CLÁUSULA VINTE E SEIS – DAS ALTERAÇÕES.**

26.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

26.2 O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

26.3 Registros que não caracterizam alteração do CONTRATO podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

1. **CLÁUSULA VINTE E SETE – DA PUBLICAÇÃO.**
   1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.
2. **CLÁUSULA VINTE E OITO – CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO.**
   1. Ficam estabelecidos os seguintes critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento:
3. Em caso de atraso do pagamento imputável exclusivamente à CONTRATANTE, a CONTRATADA terá direito à correção monetária a partir do primeiro dia posterior ao termo final do prazo para pagamento. Para a correção monetária será usado o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou qualquer outro oficial que vier a substituí-lo.
4. **CLÁUSULA VINTE E NOVE – DO FORO.**
   1. É eleito o Foro da Comarca de Extrema, Estado de Minas Gerais, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Extrema (MG), XX de XX de 2025.

|  |  |
| --- | --- |
| ***Signatários*** | |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  XXX  Presidente  Câmara Municipal de Extrema  **CREDENCIANTE** | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  XXX  XXX  XXX  **CREDENCIADA** |
| ***Testemunhas*** | |
|  | |
| 01.Nome/Assinatura/CPF | |
|  | |
|  | |
|  | |
| 02.Nome/Assinatura/CPF | |
|  | |
|  | |

**ANEXO VII – PROJETO BÁSICO**

**PROCESSO NÚMERO 111/2025**

**INEXIGIBILIDADE NÚMERO 64/2025 – Artigo 74, Inciso III, “f”.**

1. **OBJETO**

**CREDENCIAMENTO.** O objeto do chamamento público é o Credenciamento de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de agenciamento, reserva, emissão, remarcação ou alteração, reembolso e entrega de passagens aéreas nacionais com e sem taxa de despacho de bagagens, mediante requisição, e serviços de taxa de agenciamento.

1. **LEVANTAMENTO DE MERCADO (Prospecção e Análise das Alternativas Possíveis) e JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA**

Diante da planilha orçamentária apresentada, foram discriminados os valores unitários estimados para todos os produtos que serão aplicados na contratação. Esses valores servirão como referência para estabelecer o limite máximo aceitável, com base na mencionada planilha.

**JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR**

A escolha da contratação do objeto especificado fundamenta-se em aspectos técnicos e econômicos que garantem a adequação da solução ao objeto pretendido pela Administração Pública.

**Justificativa Técnica**

A contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de agenciamento, reserva, emissão, remarcação ou alteração, reembolso e entrega de passagens aéreas nacionais é tecnicamente necessária para garantir o adequado suporte logístico às atividades institucionais da Câmara Municipal de Extrema. Trata-se de um serviço essencial ao funcionamento da Administração, considerando que servidores e vereadores participam regularmente de cursos de capacitação, congressos, audiências públicas, encontros técnicos e demais eventos relacionados às funções legislativas e administrativas.

A especificidade do serviço, que demanda disponibilidade imediata, atendimento ágil, conhecimento técnico do setor aéreo e capacidade de lidar com imprevistos (como remarcações e cancelamentos), exige a atuação de empresa com experiência comprovada no ramo de agenciamento de viagens, preferencialmente com sistema informatizado de atendimento. Além disso, a complexidade da emissão de passagens com e sem taxa de despacho de bagagens, conforme necessidade individual de cada viagem, reforça a importância de se contar com fornecedor capacitado.

A opção pela modalidade de **credenciamento** possibilita maior economicidade e flexibilidade, uma vez que permite à Administração selecionar, a cada requisição, a proposta mais vantajosa entre as empresas previamente habilitadas, com observância à taxa de agenciamento estabelecida. Essa solução também evita a contratação exclusiva de um único fornecedor, ampliando a concorrência e assegurando a continuidade dos serviços, mesmo em situações emergenciais.

**Justificativa econômica**

A contratação por meio de credenciamento para a prestação de serviços contínuos de agenciamento, reserva, emissão, remarcação ou alteração, reembolso e entrega de passagens aéreas nacionais representa uma solução economicamente vantajosa para a Câmara Municipal de Extrema. Ao permitir a habilitação de múltiplas empresas, o credenciamento estimula a concorrência e possibilita que, a cada demanda, a Administração opte pela proposta mais vantajosa, considerando preço, condições de pagamento, disponibilidade de voos e serviços adicionais oferecidos.

Além disso, a fixação da taxa de agenciamento no valor simbólico de R$ 0,01 (um centavo) por transação elimina custos administrativos adicionais que geralmente incidem sobre esse tipo de serviço, gerando significativa economia ao erário. Essa taxa reduzida viabiliza a obtenção de passagens com os menores valores praticados no mercado, sem comprometer a qualidade do serviço prestado.

A sistemática adotada também evita a necessidade de contratações emergenciais ou contratação direta a preços superiores em situações de urgência, uma vez que a Administração contará com fornecedores previamente credenciados e prontos para atendimento imediato. Isso proporciona maior controle orçamentário, previsibilidade de gastos e eficiência na gestão pública dos recursos destinados à logística institucional da Câmara Municipal.

1. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO**

A solução adotada consiste no credenciamento de empresas especializadas para a prestação de serviços contínuos de agenciamento de viagens, abrangendo as atividades de reserva, emissão, remarcação ou alteração, reembolso e entrega de passagens aéreas nacionais, com e sem taxa de despacho de bagagens. A contratação será realizada por meio de chamamento público, permitindo o credenciamento de todas as empresas que atenderem integralmente aos requisitos estabelecidos no edital, sem limite de participantes, observando os princípios da isonomia, economicidade e eficiência.

O credenciamento permitirá que, a cada necessidade, a Câmara Municipal de Extrema possa solicitar cotações das empresas habilitadas, selecionando a proposta mais vantajosa conforme destino, horário, valor e demais condições, garantindo assim maior flexibilidade e agilidade na contratação, além da ampla concorrência. A taxa de agenciamento simbólica (R$ 0,01 por transação) contribuirá para a redução de custos operacionais.

Quanto às exigências operacionais, as empresas deverão dispor de estrutura adequada de atendimento remoto e digital, por meio de e-mail, telefone, aplicativos ou plataformas online, assegurando suporte ágil antes, durante e após a emissão das passagens. Espera-se disponibilidade de atendimento em tempo real, inclusive para demandas emergenciais, bem como assistência em casos de alteração de voos, cancelamentos, extravios ou necessidade de reembolso, sem prejuízo à execução da atividade institucional.

Embora não haja bens físicos duráveis envolvidos, os serviços prestados exigem manutenção da qualidade técnica e suporte contínuo. A solução contempla, portanto, todo o ciclo da prestação de serviço, desde a requisição até o encerramento da viagem, com foco na eficiência, segurança e economia.

1. **REGIME DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

O objeto será executado pelo Regime de Execução Indireta, empreitada pelo valor da taxa de agenciamento fixado e mediante cotação no dia.

1. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**5.1** As empresas do ramo interessadas em participar do presente chamamento público deverão atender aos seguintes requisitos:

a) Disponibilidade de atendimento remoto (telefone, e-mail, aplicativo ou sistema online);

b) Capacidade para realizar alterações emergenciais de passagens e atender demandas imprevistas;

c) Compromisso de cumprimento da taxa de agenciamento fixada (ex.: R$ 0,01 por transação);

d) Aceitação das condições estabelecidas no edital e no termo de credenciamento.

**REQUISITOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

**5.2 DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO / DAS INSCRIÇÕES**

4.2.1 Os interessados no CREDENCIAMENTO deverão apresentar à Comissão de Contratação da Câmara Municipal de Extrema, nomeada em instrumento próprio, pelo e-mail [licitacaoextrema@yahoo.com.br](mailto:licitacaoextrema@yahoo.com.br) ou, pessoalmente, na secretaria administrativa localizada na Avenida Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.626, Ponte Nova, em Extrema, MG, das 09h às 11h e das 13h às 16h, com requerimento próprio, acompanhado dos seguintes documentos:

**5.3 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades, bem como ata de eleição e posse da atual diretoria ou Certificado do MEI - CCMEI, se for o caso;

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

c) Comprovante de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede ou domicílio do licitante;

d) Comprovante de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943;

h) **Solicitação de credenciamento** (modelo do Edital);

i) **Declaração conjunta** (modelo do Edital).

**5.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

O interessado deverá, na data do credenciamento entregar junto com os documentos de habilitação:

a) **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICO OPERACIONAL**: prova de aptidão de desempenho de atividade pertinente e compatível em características semelhantes com o objeto do presente Credenciamento, por meio de apresentação de no mínimo um atestado expedido, necessariamente em nome do(a) licitante, por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove ter a pessoa jurídica prestado os serviços compatíveis com o objeto da licitação.

**5.5 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

b) Será exigida da licitante em recuperação judicial a comprovação de que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, na forma do art. 58 da Lei n. 11.101, de 2005.

**5.6 DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:**

5.6.1 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, atestado por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial. As provas de regularidades poderão se Certidões Negativas de Débitos ou Certidões Positivas com efeitos de Negativas.

4.6.2 A exigência restrita aos documentos de **habilitação jurídica**, **qualificação técnica**, **qualificação econômico-financeira** e **regularidade fiscal e trabalhista** conforme descrito acima visa garantir o **atendimento ao interesse público com segurança jurídica, eficiência e economicidade**, conforme preconiza a **Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos)**. Assim, ao limitar a habilitação à documentação estritamente necessária, a Administração Pública assegura a legalidade do procedimento, amplia a concorrência entre fornecedores qualificados e protege o erário, sem comprometer a qualidade e a execução do serviço contratado.

1. **DO CONTROLE:** Toda a documentação deste processo encontra-se franqueada ao controle interno e externo.

Extrema, MG, 22 de julho de 2025.

|  |
| --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  TAMIRES NUNES DA SILVA ALBERTINI |
| DIRETORA GERAL |

**DESPACHO**

APROVO, na íntegra, esse PROJETO BÁSICO.

|  |
| --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  RAFAEL SILVA DE SOUZA LIMA |
| PRESIDENTE |